

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

SUEUDES VIEIRA ALMEIDA

ANÁLISE DESCRITIVA DAS AQUISIÇÕES POR LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, REALIZADAS PELA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA NO PERÍODO DE 2005 A 2007

SUEUDES VIEIRA ALMEIDA

ANÁLISE DESCRITIVA DAS AQUISIÇÕES POR LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, REALIZADAS PELA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA NO PERÍODO DE 2005 A 2007

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Professor Esp. Antonio Firmino da Silva Neto.

SUEUDES VIEIRA ALMEIDA

ANÁLISE DESCRITIVA DAS AQUISIÇÕES POR LICITAÇÕES NA MODALIDADE
PREGÃO, REALIZADAS PELA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA
NO PERÍODO DE 2005 A 2007.

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Campina Grande, obtendo conceito de _____atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo.

Sousa, 08/07/2008

Professores que compuseram a banca:

Antonio Firmino da Silva Neto - Orientador

Victoria Puntriano Zuniga – Prof^a Examinadora Sergio Carvalho dos Santos – Prof^o Examinador

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado: "Análise descritiva das aquisições por licitações na modalidade pregão realizadas pela escola Agrotécnica Federal de Sousa no período de 2005 a 2007", estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio. Portanto, ficam, a instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, pela veracidade e originalidade desta obra.

Sousa, 08 de Julho de 2008.

Sueudes Vieira Almeida

Dedico aos meus pais Sabino (in memoriam) e Maria do Socorro, minha esposa Magna e minha filha Sarah Danielly, meus irmãos, familiares e a todos que acreditam em mim.

AGRADECIMENTOS

Não há mérito individual quando dependemos de um todo para alcançar objetivos, assim sendo, compartilho a conclusão da graduação do meu curso a todos que estiveram a minha volta durante a minha vida acadêmica de graduado, conspirando sempre de forma positiva, e, ainda, enaltecer os que mais colaboraram para o término desta etapa.

A Deus por ter me concedido o dom da persistência, fator imprescindível que me permitiu superar os obstáculos impostos nessa jornada.

A todos os meus familiares pelo incentivo e confiança que sempre depositam em mim.

Aos meus colegas de graduação, que dividiram as angústias desta jornada, que se mantiveram sempre ao meu lado, imbuídos num mesmo objetivo de vencer essa batalha.

A todos os meus professores que se dispuseram em transmitir seus conhecimentos no transcorrer desse curso e de forma especial ao meu Orientador, Professor Firmino, pela sua constante disponibilidade e contribuição em nortear a execução deste trabalho, dirimindo dúvidas e adicionando informações, ao professor José Ribamar pela valorosa contribuição para a realização deste trabalho.

Aos meus amigos e colegas de trabalho, que sempre me incentivaram e acreditam em meu sucesso.

Enfim, a todos os demais que contribuíram direta ou indiretamente para a realização desta pesquisa.

RESUMO

O presente trabalho consiste em uma análise descritiva dos bens e serviços adquiridos por licitações na modalidade Pregão pela Escola Agrotécnica Federal de Sousa (EAFS) no período de 2005 a 2007. Sendo esta uma pesquisa do tipo exploratória em forma de estudo de caso sobre as contratações realizadas pela instituição, a fim de verificar a economia obtida e a satisfação dos setores envolvidos quanto à qualidade dos bens e servicos adquiridos. Através de consulta às atas dos pregões eletrônicos realizados pela EAFS foi feita uma análise da economia proporcionada à instituição com a utilização dessa modalidade licitatória. Constatou-se uma economia média em todo o período de 23.42% do preço dos bens e serviços que adquiriu através dessa modalidade, em valores essa economia supera a considerável cifra de um milhão de reais aos cofres da instituição. Posteriormente foi feito uma pesquisa, através de questionário, aplicado junto aos setores envolvidos na produção visando identificar a satisfação ou insatisfação quanto à qualidade dos bens e serviços adquiridos através dos pregões eletrônicos realizados pela instituição, constatando-se uma satisfação de 70% dos entrevistados com os bens e servicos adquiridos através de pregão eletrônico pela instituição. Diante das hipóteses levantadas foi utilizada uma técnica estatística buscando a comprovação das relações existentes entre as variáveis das hipóteses. Foi realizado um teste de hipótese, não-paramétrico (Qui-quadrado de Pearson) fazendo-se o cruzamento das variáveis que tentam explicar as relações existentes. comprovando-se que os resultados dos testes apontam para uma significativa relação estatística entre as variáveis, afirmando serem verdadeiras as hipóteses levantadas. Concluiu-se, diante dos resultados obtidos, que a instituição foi eficiente nas contratações com a redução dos preços dos produtos adquiridos e no tocante a qualidade das aquisições um considerável nível de satisfação dos setores envolvidos na atividade-fim da instituição.

Palavras- Chave: Licitação. Pregão Eletrônico. Escola Agrotécnica Federal de Sousa.

ABSTRACT

The present work consists in a descriptive Analysis of the property and service acquired by auctions in the modality trading by the School Agrotécnica Federal of Sousa in the periods of 2005 to 2007. Being this a research of the exploratory kind in form of case study about the contracting realized by the institution, seeking in this context verify the economy obtained and the satisfaction of the sectors involved as the quality of the property and service acquired. Through consultation to the registers of the electronic trading realized by the EAFS was done an analysis of the proportionate economy to the institution with the utilization of this modality of competition. It was established a medium economy in all the period of 23,42% of the price of everything what acquired through this modality, in values this economy excel a considerable figure of a million of real to the chests of the institution. Subsequently was done a research, through questionnaire, applied together the sectors involved in the production aiming to identify the satisfaction or dissatisfaction as the quality of the property and service acquired through the electronic trading realized by the institution, establishing a satisfaction of 70% of the interviewed with the property and service acquired through electronic trading by the institution. Faced the hypotheses raised was utilized a statistical technique seeking the proof of the existing relations among the variables of the hypotheses. It was realized a test of hypothesis, not-parametric (Chi-Square of Pearson) doing the crossing of the variables that try to explain the existing relations, verifying based in the results of the tests will exist relation among the variables and will be true the hypotheses raised. It was concluded, faced of the results obtained, that the institution was efficient in the contracting with the reduction of the prices of the products acquired and according to the quality of the acquisitions a considerable level of satisfaction of the sectors involved in the Activity-end of the institution.

Keywords: Auction. Electronic trading. School Agrotécnica Federal of Sousa.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1:	Valores máx	ximos permitido	s para disper	nsa de licitação	D	*************	32
		não contrataç	•				

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Utilização do pregão eletrônico pela EAFS no período de 2005 a 20074	Gráfico	1: Utilização	do pregão	eletrônico į	pela EAFS	no período	de 2005	a 2007	46
---	---------	---------------	-----------	--------------	-----------	------------	---------	--------	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Evolução da utilização do Pregão eletrônico na EAFS no período de 2005 a 2007
Tabela 2: Análise financeira das licitações na modalidade pregão realizadas pela E.A.F.S. no período de 2005 a 2007
Tabela 3: Setores que participaram da pesquisa48
Tabela 4: Nível de satisfação dos bens e serviços adquiridos
Tabela 5: Qualidade dos bens e serviços adquiridos49
Tabela 6: Compatibilidade dos preços dos produtos adquiridos com os de mercado49
Tabela 7: Compatibilidade dos bens e serviços com as normas técnicas de qualidade 50
Tabela 8: Existência de equipe técnica para fiscalização dos produtos adquiridos50
Tabela 9: Compatibilidade dos produtos e serviços x qualificação do servidor51
Tabela 10: Grau de responsabilidade do servidor com o patrimônio da instituição51
Tabela 11: Opinião do servidor sobre a legislação referente à aquisição de produtos e serviços
Tabela 12: Posicionamento do servidor perante o setor de compras
Tabela 13: Utilização de mecanismos para evitar a aquisição de produtos de má qualidade
Tabela 14: Nível de satisfação dos bens/serviços adquiridos e a qualidade dos mesmos54
Tabela – 15 Relação entre os preços dos bens e serviços adquiridos e as normas técnicas de qualidade

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	13
1.1 Problema	.14
1.2 Justificativa	.14
1.3 Objetivos	.15
1.3.1 Objetivo Geral	.15
1.3.2 Objetivos Específicos	.15
1.4 Procedimentos Metodológicos	16
1.4.1 Classificação da Pesquisa	.16
1.4.2 Universo da Pesquisa	.17
1.4.3 Amostra da pesquisa	.17
1.4.4 Hipóteses	.17
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	.19
2.1 A Administração Pública	.19
2.1.1 Objetivos da Coisa Pública	20
2.1.1.1 Organização da Administração Pública	
2.2 A Licitação Pública: conceitos básicos	
2.2.1 Finalidades, Princípios e Objeto da Licitação	
2.2.2 Habilitação para Licitações	.24
2.2.3 Tipos, Modalidades e Publicidade das Licitações	.25
2.2.3.1 Tipos de Licitações	.25
2.2.3.2 Modalidades de Licitações	.26
2.2.3.3 Publicidade das Licitações Públicas	30
2.2.4 Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	31
2.3 Pregão: Uma Nova Modalidade de Licitação	.33
2.3.1 Obrigatoriedade do Pregão	. 35
2.3.2 Pregão Presencial, Pregão Eletrônico e sua Aplicabilidade	35
2.3.3. Breve histórico da Cidade de Sousa e da Escola Agrotécnica Federal	de
Sousa	. 39
2.4 A Importância do Contabilista no Processo nas Licitações Públicas	. 39
2 5 Vantagens e Desvantagens do Pregão Eletrônico	42

2.5.1 Vantagens do pregão eletrônico
2.5.2 Desvantagens do pregão eletrônico
3. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS4
3.1 Evolução Quantitativa do Pregão na Escola Agrotécnica Federal d
Sousa4
3.2 Análise financeira das licitações na modalidade pregão realizadas pel
Escola Agrotécnica Federal de Sousa no período de 2005 a 2007 40
3.3 Análise da satisfação ou insatisfação dos setores envolvidos na produção
quanto à qualidade dos bens e serviços adquiridos através de prega
eletrônico pela Escola Agrotécnica Federal de Sousa4
3.3.1 Teste de Hipóteses
4 CONCLUSÃO5
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS5
ANEXOS6
APÊNDICE 01: MODELO DE QUESTIONÁRIO DE PESQUISA APLICADO NA PESQUISA

1 APRESENTAÇÃO

As organizações, por menores que sejam, tendem a serem cada vez mais complexas, assim pode-se entender que quanto maior uma organização, maiores são as complexidades que lhe são peculiares. A Administração Pública não foge a essa regra, exigindo dos gestores governamentais, uma série de conhecimentos, que se não levados em conta, comprometem a sua eficiência.

No Brasil, os atos administrativos relativos às contratações públicas são regulamentados por lei, visando disciplinar o uso do dinheiro público, tornar o processo mais democrático e proporcionar economia aos cofres públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI estabelece que as compras e alienações públicas devam ser contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Regulamentando tal dispositivo, expresso na Constituição Federal, foi sancionada em 21 de Junho de 1993 a Lei Nº. 8.666/93 (lei de licitações) que regulamenta as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A referida lei estabelece cinco modalidades de licitação que são: a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Nos últimos anos, uma nova modalidade de licitação foi instituída pelo Governo Federal, a modalidade denominada pregão, visando atribuir simplicidade e celeridade nas licitações da área federal, para aquisição de bens e serviços comuns. Instituída inicialmente pela Medida Provisória nº 2.026 de 04 de maio de 2000, revogada posteriormente, atualmente regida pela Lei 10.520/02 e pelo Decreto 5.450/05 que regulamenta sua versão eletrônica e torna obrigatória a sua utilização para aquisição de bens e serviços comuns.

As licitações públicas são instrumentos em favor do bem comum de todos, se realizadas dentro dos preceitos da legalidade. Portanto, os gestores governamentais deverão utilizar-se dos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, para que dessa forma a aplicação dos recursos atenda os anseios e o bem comum da coletividade.

O trabalho destina-se em uma analise descritiva das aquisições por licitações na modalidade pregão, realizadas pela Escola Agrotécnica Federal de Sousa (EAFS) no período de 2005 a 2007, verificando a quantidade de pregões eletrônicos realizados a economicidade dessas contratações e a satisfação dos setores envolvidos na produção quanto à qualidade dos bens e serviços adquiridos através do pregão eletrônico.

1.1 Problema

As contratações públicas sempre foram alvo de muitos questionamentos em nosso contexto administrativo. Mesmo sendo tais atos administrativos regidos pela norma jurídica que torna obrigatória a realização de licitações precedendo as contratações públicas, salvo exceções previstas na própria lei de licitações, esses procedimentos continuam tendo a sua eficiência questionada por alguns críticos, conforme podemos destacar nas palavras de Damiani (2005) "Em geral, a corrupção permeia os processos licitatórios, assim como diversas atividades da Administração Pública. Desta forma, atitudes devem ser tomadas para prevenir e combater tais atos que prejudicam o desenvolvimento do país".

Entretanto novos dispositivos jurídicos surgiram na busca contínua de aperfeiçoar os processos licitatórios, dentre eles pode-se destacar a criação de uma nova modalidade de licitação, o pregão, instituída pelo Decreto nº 2.026/00 de 04 de Maio de 2000, editada pela Lei 10.520/02, tendo a sua versão eletrônica e a obrigatoriedade de sua utilização para aquisição de bens e serviços comuns regulamentada pelo Decreto 5.450/05. Visto por muitos como um significativo avanço rumo à eficiência nas licitações públicas, o pregão eletrônico vem sendo a principal forma de contratação de bens e serviços comuns na esfera federal.

O presente trabalho consiste em realizar uma Análise descritiva, das aquisições através de licitações na modalidade pregão, realizadas pela Escola Agrotécnica Federal de Sousa no período de 2005 a 2007. Buscando nesse contexto verificar "Qual a economia obtida com a sua utilização e a satisfação dos setores envolvidos na produção quanto à qualidade dos bens e serviços adquiridos através dos pregões eletrônicos realizados pela Escola Agrotécnica Federal de Sousa no período de 2005 a 2007?".

1.2 Justificativa

Observa-se nos dias atuais que a sociedade está mais exigente quanto aos serviços prestados pelos entes governamentais. Dessa forma, a relevância do tema pode ser visto pela importância da gestão da aplicação dos recursos e se esta aplicação atinge realmente seus objetivos fundamentais que é a satisfação das necessidades coletivas.

Entretanto entende-se que a abordagem sobre o tema escolhido seja relevante, porque em face da má aplicação dos recursos públicos por parte dos administradores nas diferentes esferas governamentais, e processos licitatórios eivados de vícios que acabam comprometendo o desempenho da máquina administrativa. Faz-se necessário que estudantes, empresários, comerciantes e a sociedade de um modo geral, participantes ou não dos processos licitatórios, estejam atentos às contratações públicas, sendo de

fundamental importância estudar e averiguar a forma como os entes públicos realizam suas contratações, na busca de meios que a tornem mais eficientes.

Visando simplificar e dar mais agilidade as contratações de bens e serviços comuns o Governo Federal publicou em 1º de junho de 2005 o Decreto 5.450/05 tornando obrigatória a utilização do pregão preferencialmente na sua versão eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns em todas as esferas administrativas.

Com a entrada em vigor do referido decreto à utilização dessa modalidade tem crescido principalmente na esfera federal, não diferente, a instituição em estudo, a Escola Agrotécnica Federal de Sousa, instituição de ensino que presta relevantes serviços na área educacional e profissionalizante, com impacto social na região, têm realizado muitas das suas contratações através dessa modalidade licitatória, onde, verificou-se, os pregões eletrônicos realizados no período de 2005 a 2007 sob o efeito da vigência do referido decreto.

Como em todas as outras relações comerciais, nas mais diversas áreas, também no campo das contratações públicas, deve-se destacar a importância do trabalho do contabilista, fornecendo informações necessárias tanto aos entes públicos contratantes como para as empresas contratadas. Uma vez que as demonstrações contábeis comprovam a qualificação econômico-financeira da empresa, requisito para a sua participação nos processos licitatórios, como também a regularidade fiscal, entre outros.

Sobretudo, em toda a organização financeira dos entes públicos desde a elaboração dos orçamentos, previsão de receitas, execução de despesas, projetos, convênios e prestação de contas em geral, são imprescindíveis à elaboração dos registros contábeis observadas as formalidades legais.

Nesse contexto, o presente trabalho realiza um estudo sobre as licitações da modalidade pregão, em sua versão eletrônica, realizadas pela Escola Agrotécnica Federal de Sousa no período de 2005 a 2007, com o intuito de verificar a economicidade obtida pela instituição e a satisfação dos setores envolvidos na produção quanto à qualidade dos bens e serviços contratados através dessa modalidade.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo geral

Analisar as aquisições por licitações, na modalidade pregão realizadas pela Escola Agrotécnica Federal de Sousa após a vigência do Decreto 5.450/05.

1.3.2 Objetivos específicos

- Verificar a quantidade de licitações, na modalidade pregão, efetuadas pela EAFS no período da pesquisa;
- Analisar se a utilização do pregão eletrônico proporcionou economia às contratações efetuadas pela EAFS no período de 2005 a 2007;
- Analisar a satisfação dos setores envolvidos na produção quanto à qualidade dos bens e serviços adquiridos através dos pregões eletrônicos realizados pela EAFS;
- Identificar quais as vantagens e desvantagens do Pregão eletrônico.

1.4 Procedimentos Metodológicos

Para atingir os objetivos do trabalho foi feita uma pesquisa bibliográfica em diversas obras, relacionadas à administração pública: a Lei 8.666/93 e alterações, a Lei 10.520/2002 e o decreto 5.450/05. Diante do exposto, o trabalho direciona-se a uma análise econômica e descritiva dos bens e serviços contratados através de pregão eletrônico pela Escola Agrotécnica Federal de Sousa no período de 2005 a 2007.

Buscando fazer um estudo de caso das aquisições através de pregão eletrônico, realizadas pela instituição em análise, através de consulta às atas dos pregões foi feito um levantamento comparando-se os valores de referencia ou estimado com os valores contratados, obtendo-se o resultado econômico-financeiro do processo de contratação. Finalmente foi aplicado um questionário, contendo 10 perguntas fechadas, em diversos setores aos responsáveis direto ou indiretamente envolvidos na atividade fim da instituição.

1.4.1 Classificação da pesquisa

a) Quanto aos procedimentos:

Esta pesquisa classifica-se como estudo de caso, Bruyne, Herman e schoutheete citados por Beuren (2006, p. 84) afirmam que:

O estudo de caso justifica sua importância por reunir informações numerosas e detalhadas com vista em apreender a totalidade de uma situação. A riqueza das informações detalhadas auxilia num maior conhecimento e numa possível resolução de problemas relacionados ao assunto estudado.

Portanto, o estudo teve a preocupação em analisar as atas dos pregões eletrônicos realizados pela instituição, verificando a economia obtida com a utilização dessa modalidade licitatória. E através dos resultados dos questionários aplicados junto aos setores avaliar o nível de satisfação dos setores no tocante a qualidade dos bens e serviços contratados.

b) Quanto aos meios:

Quanto aos meios esta pesquisa classifica-se como bibliográfica. De acordo com o entendimento de Souza (2007, p. 40) a pesquisa bibliográfica "consiste na obtenção de dados através de fontes secundárias, utiliza como fontes de coleta de dados materiais publicados, como: livros, periódicos científicos, revistas, jornais, teses, dissertações, materiais cartográficos e meios audiovisuais, etc.". Esta pesquisa utiliza-se como fontes referenciais os dados obtidos através de consultas às atas dos pregões eletrônicos realizados pela instituição no período analisado, e os resultados dos questionários aplicados junto aos setores envolvidos na atividade-fim da instituição.

c) Quanto aos fins:

A presente pesquisa também se classifica com exploratória, este tipo de pesquisa tem por finalidade, especialmente quando se trata de pesquisa bibliográfica, proporcionar maiores informações sobre determinado assunto; facilitar a delimitação de uma temática de estudo. Como assim descreve Gil (1999) citado por Beuren (2006, P. 80): "a pesquisa exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato [...]".

1.4.2 Universo da pesquisa

27 setores compõem a estrutura funcional da instituição estudada

1.4.3 Amostra da pesquisa

Participaram da pesquisa 20 setores respondendo os questionários, caracterizando uma amostra percentual de 74,07%.

1.4.3 Hipóteses

Foi aplicado um questionário junto aos setores envolvidos na atividade-fim da instituição com o objetivo de avaliar a satisfação dos setores no tocante aos bens e serviços adquiridos. Por fim foi feito um teste de hipótese, na qual foram levantadas as seguintes argumentações:

HIPÓTESE 1:

Há relação entre o nível de satisfação dos bens/serviços adquiridos e a qualidade dos mesmos?.

HIPÓTESE 2:

Existe relação entre os preços dos bens e serviços adquiridos e as normas técnicas de qualidade?.

Diante das hipóteses levantadas utilizou-se uma técnica estatística não paramétrica, o teste qui-quadrado ou qui-quadrado de Pearson, foi feita a tabulação dos dados através do

programa SSPS versão 13.0 disponibilizado na internet, realizando o cruzamento das variáveis que tentam explicar as relações existentes de acordo com o grau de significância estatística ou máxima probabilidade de erro de 5%.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A Administração pública

A Administração pública pode ser definida como um conjunto de órgãos, com funções institucionais, através dos quais o estado exerce suas funções sociais, sempre com a finalidade pública. Para Mello (1979, p. 27) "administrar é gerir os serviços públicos; significa não só prestar serviço utilizá-lo, como também, dirigir, governar, exercer a vontade com o objetivo de obter um resultado útil". No entendimento de Alexandrino e Paulo (2003, p. 15), a Administração Pública, em sentido formal, pode ser conceituada:

Administração Pública é um conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas destinadas à execução das atividades administrativas. Nesse sentido, a Administração Pública corresponde a todo o aparelhamento de que dispõe o Estado para a consecução das políticas traçadas pelo Governo.

A Administração Pública, na sua natureza, revela-se como um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade. Meirelles (1996, p. 59) define Administração Pública como sendo "todo aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas".

O estudo da administração pública em geral, incluindo sua estrutura, organização e o funcionamento das suas atividades devem ter sempre seu ponto de partida no conceito de estado, já que é um estado democrático de direito juridicamente organizado devendo obedecer a suas próprias leis.

O Estado é constituído de três elementos originários e indissociáveis: Povo, Território e Governo soberano. Sendo o povo componente humano do estado; Território, a sua base física e Governo soberano, o elemento condutor do estado, que detém e exerce o poder absoluto de auto-organização. Poder, esse, que deve sempre e impreterivelmente ser emanado do povo. Só assim, faz sentido a existência do Estado, que deve voltar toda a sua estrutura para o povo, sendo seu insubstituível objetivo, a satisfação das necessidades coletivas através dos serviços públicos ou de utilidade pública.

São três os poderes do estado brasileiro: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Sendo entre eles distribuídas as funções estatais, rezando a nossa constituição, a independência e que sejam harmônicos e coordenados no seu funcionamento, mesmo porque o poder estatal é uno e indivisível, resultante da integração entre os mesmos, consagrados na Constituição de 1988 em seu Art. 2º, onde se vê textualmente: "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

2.1.1 Objetivos da coisa pública

Dentre as finalidades da administração pública, pode-se destacar a satisfação das necessidades coletivas, proporcionar o bem estar do cidadão, e a melhor satisfação das carências e necessidades sociais. A administração pública no Brasil subdivide-se em quatro esferas, com jurisdição limitada à extensão de seu território: União, Estados, Distrito Federal e Municípios conforme disposto na Constituição Federal em seu Art. 18 "A organização político-administrativa da republica federativa do Brasil compreende a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta constituição".

Nesse contexto, verifica-se a existência de uma íntima sintonia entre a administração pública e o serviço público, fazendo pressupor que a execução deste seja feita privativamente por aquela, diretamente, ou através de delegação a terceiros, bem assim conceitua Jessé citado por Kohama (1991, p. 27), "o fim do estado é organizar e fazer funcionar os serviços públicos".

Conceito semelhante descreve Mello citado por Kohama (1991, p. 28) "O interesse público que à administração incumbe zelar encontra-se acima de quaisquer outros e, para ela tem o sentido de dever, de obrigação. É obrigado a desenvolver a atividade contínua, compelida a perseguir sua finalidade pública". Fica, então, evidenciada a obrigação da administração pública em manter e fazer funcionar os serviços públicos, sendo sua responsabilidade o bom funcionamento e a continuidade dos serviços essenciais, sendo esses, fruto de extrema e ininterrupta necessidade da população.

As formas como os gestores públicos devem proceder no tocante aos entes públicos, no Brasil, vem sendo disciplinada em forma de leis. Uma vez que não há liberdade pessoal do administrador público como, por exemplo, em empresas privadas onde o administrador pode fazer tudo o que a lei não proíba. Na administração pública, o gestor só pode fazer aquilo que a lei permite, ou seja, tem que existir embasamento legal autorizando o ato administrativo, sob pena de nulidade. Ficando assim evidenciada, uma grande diferença entre a administração pública e a particular. Sendo assim muito bem definida por Meirelles citado por Kohama (1991, p. 28) "Na administração pública não há liberdade pessoal. Enquanto na administração particular é licito fazer tudo o que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

2.1.1.1 Organização da Administração Pública

Para exercer ou colocar à disposição da coletividade o conjunto de atividade e de bens, visando abranger e proporcionar o maior grau possível de bem-estar social ou da prosperidade pública, o Estado, aqui entendido como a organização do poder público da

comunidade nacional, distribui-se em três funções essenciais, quais sejam: função normativa ou legislativa; função administrativa ou executiva e função judiciária. Conforme estabelece a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 2º "são poderes da união, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo o Executivo e o Judiciário".

O campo de atuação da Administração Pública, conforme delineado pela organização da execução dos serviços compreende os órgãos da Administração Direta ou Centralizada e os da Administração Indireta ou Descentralizada.

A administração direta ou centralizada é a constituída dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios, no âmbito federal; do Gabinete do Governador e Secretarias de Estado, no âmbito estadual, e, na administração municipal deve seguir estrutura semelhante, ou seja, administração direta é aquela que se encontra integrada e ligada, na estrutura organizacional, diretamente ao chefe do Poder Executivo.

A administração indireta ou descentralizada são aquelas atividades administrativas caracterizadas como serviço público ou de interesse público, transferida ou deslocada do Estado, para outra entidade por ele criada ou cuja criação é por ele autorizada.

2.2 A Licitação Pública: conceitos básicos

Licitação é o procedimento administrativo, exigido por lei, para que os entes públicos possam comprar vender ou locar bens, realizar obras e adquirir serviços, segundo condições previamente estipuladas, visando selecionar a melhor proposta para celebrar um contrato, conciliando os recursos orçamentários disponibilizados para tal finalidade e a promoção do interesse público. As licitações públicas têm sua obrigatoriedade explicitas na Constituição Federal em seu Art. 37, XXI cujo texto enseja:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Seguindo as disposições contidas no citado artigo da Constituição Federal, a Lei 8.666/93, a chamada lei de licitações e contratos públicos entra em vigor em 21 de junho de 1993, com o intuito de disciplinar os negócios do Estado no campo das obras, aquisições e serviços públicos, negócios estes frutos de muitas denuncias de irregularidades. A respeito das licitações públicas Meirelles (2003, p. 25) conceitua:

O procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Justen Filho (2002, p.18) ofertou a seguinte definição:

Licitação significa um procedimento administrativo formal, realizado sob regime de direito público prévio a uma contratação, pelo qual a Administração Pública seleciona com quem contratar e define as condições de direito e de fato que regularão essa relação jurídica futura.

Licitante é a pessoa, física ou jurídica, que se habilita para participar do processo licitatório, atendendo ao ato da convocação. Embora a licitação pública, pelo caráter competitivo que deve ensejar, seja aberta à participação de todos que preencham os requisitos do edital, existem impedimentos previstos na própria lei de licitações (Lei 8.666/93) que especifica as proibições de licitar com a administração:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

A realização de uma licitação exige uma série de procedimentos e requisitos, que se não observados pela administração geram distorções no processo que podem culminar com a sua anulação, a Lei 8.666/93 assim define os requisitos necessários às licitações para realização de obras, serviços e compras:

Art. 7º

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

 I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

 II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV – o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o <u>art. 165 da Constituição Federal</u>, quando for o caso.

Art. 15

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

 I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II – a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III – as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Fases da licitação previstas na Lei 8.666/93:

- Fase interna: inicia-se na repartição interessada, com a abertura do processo em que a autoridade determina sua realização. É definido o objeto e indicado os recursos hábeis para a despesa.
- Fase externa: desenvolve-se através de: audiência pública; edital ou carta convite; recebimento da documentação e propostas; habilitação (Abertura dos envelopes contendo documentos para habilitação); julgamento das propostas (Abertura dos envelopes contendo as propostas); adjudicação e homologação.

As licitações públicas só podem ser desfeitas de duas formas:

- a) <u>Anulação</u>: pressupõe a ilegalidade no procedimento, poderá ocorrer quando houver ilegalidade de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado direcionado à autoridade competente.
- b) Revogação: fundamenta-se em conveniência e oportunidade, sua fundamentação deve ser posterior à abertura da licitação e somente poderá ocorrer por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Tais procedimentos são assim definidos nas palavras de Castro (2007):

A licitação poderá ser revogada ou anulada. Revoga-se o que é lícito, mas não é conveniente ao interesse público. Anula-se o que é ilegal. A revogação ou a anulação podem ocorrer na instância administrativa ou na esfera judiciária, devendo ser amplamente justificadas e passíveis de recurso administrativo.

2.2.1 Finalidades, princípios e objeto da licitação

A obtenção do contrato mais vantajoso, ou o melhor negócio para a administração pública implica na finalidade principal da licitação. A licitação é o procedimento administrativo através do qual os entes públicos analisam as propostas apresentadas e selecionam a que melhor corresponde ao interesse público. A Lei 8666/93 em seu Art. 3º define sua finalidade:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A referida lei, também reforça os princípios já previstos na Constituição, que devem nortear a administração pública, no tocante às compras e alienações, qualquer que seja a sua modalidade, que são:

- Procedimento formal:
- Publicidade de seus atos:
- Igualdade entre os licitantes;
- Sigilo na apresentação das propostas;
- Vinculação ao edital ou convite;
- Julgamento objetivo;
- Adjudicação compulsória ao vencedor;
- Probidade administrativa.

O objeto da licitação deverá ser convenientemente definido no edital ou no convite para que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do poder público. Licitação sem caracterização de seu objeto é nula porque dificulta a apresentação das propostas e compromete a lisura do julgamento e a execução do contrato subsequente, sendo inclusive obrigatório, a apresentação de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame de interessados, no caso de obras e serviços.

O objeto a ser contratado pode ser imediato (a seleção de determinada proposta que melhor atenda aos interesses da administração). Ou o mediato que pode ser: obra certa, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviços, devendo estar especificado no edital ou convite e no contrato a descrição minuciosa do objeto a ser contratado, forma e prazos de entrega, forma de pagamento e todas as condições necessárias à execução do contrato.

2.2.2 Habilitação para licitações

Embora existam exceções, qualquer pessoa ou empresa pode participar de uma licitação, (Micro, Pequena, Média ou de grande porte e até pessoa física), para tanto, deve retirar o edital (ou Ato Convocatório) onde se encontram as regras do certame, verificar os requisitos para tal, e tem que comprovar documentalmente para efeitos de habilitação o exigido no Art. 27 da Lei 8666/93:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal.

V – cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</u> (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos".

A empresa interessada poderá se cadastrar previamente em qualquer órgão público, para tanto, terá obrigatoriamente que comprovar documentalmente todas as exigências do citado artigo, ficando habilitada a participar das licitações do respectivo órgão.

2.2.3 Tipos, Modalidades e Publicidade das licitações

Inicialmente, a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que instituiu as licitações públicas estabeleceu três tipos e cinco modalidades de licitações, podendo os certames serem realizados através do tipo: menor preço, melhor técnica e técnica e preço. Acrescido posteriormente o tipo maior lance ou oferta, (Lei nº. 8.883/94). Nas modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, posteriormente sendo criada uma nova modalidade denominada pregão, instituída inicialmente pela Medida Provisória nº 2.026, de 04 de maio de 2000.

A administração deve utilizar-se dos critérios determinados pela lei para escolha da modalidade de licitação a ser utilizada.

2.2.3.1 tipos de licitações

A de menor preço; neste tipo de licitação, o que se objetiva é a vantagem econômica na obtenção da obra, serviço ou compra, sendo o objeto de rotina, a técnica uniforme e a qualidade padronizada. Para tanto, a administração não utiliza qualquer outro fator para o julgamento das propostas, somente considerando as vantagens econômicas constantes das ofertas, satisfazendo ao prescrito no edital. Basta, pois, que o objeto cumpra as finalidades editalícias e ofereça o melhor preço, para que mereça a escolha e o contrato com a administração pública.

A de melhor técnica; o tipo "melhor técnica", que constitui "exceção", leva em consideração, primeiramente, a obra, serviço ou material mais adequado e perfeito. Justifica-se a adoção de tal tipo para obras, serviços ou fomecimentos de alta complexidade e especialização, isto é, que não há padronização na técnica ou na qualidade, tais como podemos citar empreendimentos que exigem tecnologia avançada.

Após a fase de escolha do licitante possuidor da melhor técnica, negociam-se as condições propostas, com base nos orçamentos detalhados apresentados e tendo como referência limite a proposta de menor preço apresentada entre as licitantes que obtiveram a valorização mínima. Em havendo impasse nessa negociação, procede-se a negociação com os demais proponentes, por ordem de classificação técnica, até que se chegue a um acordo para a contratação.

A de técnica e preço; caracteriza-se por combinar os dois fatores. A técnica é relevante, mais o preço deve também ser considerado no julgamento. A administração deve escolher a proposta mais vantajosa economicamente, mas segundo critérios mínimos de técnica exigidos no edital.

A licitação que utiliza o tipo "técnica e preço" deve igualmente à de "melhor técnica", estar restrita aos serviços de natureza intelectual. Difere, contudo, porque, na de "melhor técnica", a técnica é fator preponderante, negociando-se o preço posteriormente, enquanto na "técnica e preço", aglutinamos os dois fatores, fazendo a classificação pela média ponderada das propostas técnica e preço. Por conseguinte, independentemente de apresentarem melhor preço, as propostas que não satisfizerem limites mínimos de técnica, serão desclassificadas.

Maior lance ou oferta; resultado de uma inovação na lei de licitações e contratos públicos (Lei nº. 8.666/93), introduzida pela lei que lhe alterou (Lei nº. 8.883/94). Destina-se aos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso, tornando expresso em lei o que o estatuto anterior trazia de forma apenas implícita. Veio atender também às peculiaridades da modalidade leilão, qual seja a alienação de imóveis que a administração tenha adquirido através de ação judicial ou de dação em pagamento.

2.2.3.2 Modalidades de licitações

Cada licitação tem um aspecto ou característica, denominada "modalidade" a qual, será determinada em função do limite autorizado por lei, do valor estimado da contratação. Portanto, para cada uma dessas modalidades de licitação: convite, tomada de preços e concorrência, existirá sempre um limite de valor o qual, não poderá em hipótese alguma, ser ultrapassado. Nas demais modalidades qualquer que seja o valor estimado, devendo ser observadas as características definidas pela lei de licitações para a utilização de cada modalidade:

a) Concorrência:

Modalidade adequada para contratações de grande valor, no caso de compras para obras e serviços de engenharia com valor estimado acima de R\$ 1.500.000,00 e para compras e serviços que não de engenharia com valor estimado acima de R\$ 650.000.00.

Concorrência na definição ofertada por Castro (2007, p.20) "Modalidade da qual podem participar quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto da licitação".

b) Tomada de preços:

Modalidade adequada para contratações de vulto médio, no caso de compras para obras e serviços de engenharia com valor estimado até R\$ 1.500.000,00 e para compras e serviços que não de engenharia com valor estimado até R\$ 650.000,00

Castro (2007, p.20) oferta a seguinte definição sobre tomada de preços "Modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação". Portanto, somente poderá participar da licitação, o interessado que se encontrar devidamente cadastrado ou, que apresentar todos os documentos para cadastramento no citado prazo.

c) Convite:

- para obras e serviços de engenharia com valor estimado até R\$ 150.000,00
- para compras e serviços que não de engenharia com valor estimado até R\$ 80.000,00

Na concepção de Castro (2007, p.20) convite é a "Modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Administração". Portanto, somente poderão participar do convite, as empresas convidadas ou, aquela que, já cadastrada manifestar interesse, ou ainda, quem não for cadastrado, cadastrar-se em até 24 horas antes de sua abertura. Normalmente, não há a fase de habilitação, porém, a Administração deverá exigir sempre, Certidão Negativa de Débitos do INSS (Instituto Nacional se Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) para comprovação da regularidade para com a seguridade social.

Pode a administração, a seu critério, nos casos em que couber a modalidade carta convite, utilizar a modalidade tomada de preços e em qualquer caso a modalidade concorrência. Em qualquer caso aplica-se sempre a seguinte regra, referindo-se aos valores mencionados para essas modalidades de licitação: O maior substitui sempre o menor e o menor nunca poderá substituir o maior, conforme estabelece a Lei 8.666/93:

Art. 23.

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

§ 2° Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a

modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a

tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

d) Concurso:

É comumente utilizado na seleção de projetos, onde se busca a melhor técnica e não o menor preço, como também para a contratação de pessoal para o efetivo do serviço público. O concurso pode ser realizado qualquer que seja o valor, pois a lei não prevê qualquer limite. O concurso definido nas palavras de Castro (2007, p.20) "É a modalidade de licitação destinada à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, ou seja, para trabalhos que exijam uma criação intelectual. Também é utilizada para a escolha de projetos arquitetônicos".

e) <u>Leilão</u>:

No leilão a administração pública faz previamente uma avaliação dos bens a serem leiloados, para serem arrematados por quaisquer interessados, com lances a partir do preço mínimo a ser ofertado constante no edital. Indispensável se faz ainda que o edital descreva os bens, possibilitando sua perfeita identificação. Deve, além disso, indicar o local onde se encontram, possibilitando o exame por parte dos interessados. O dia, horário e local do pregão também são especificados pelo instrumento convocatório. No leilão ao contrario das outras modalidades de licitações a administração pretende vender determinado bem pelo melhor preço possível sendo assim muito bem conceituado por Castro (2007, p.20):

O leilão é a modalidade de licitação na qual podem participar quaisquer interessados e deverá ser utilizada predominantemente para a venda de bens móveis inservíveis, salientando-se que esses não são, necessariamente, bens deteriorados, cabendo também para os casos de bens que não têm mais utilidade para a Administração Pública. Caberá, ainda, para a venda de bens semoventes (cavalos, bois, etc.).

Para o leilão não se exige qualquer tipo de habilitação prévia dos licitantes, tendo em vista que a venda é feita à vista ou em curto prazo. Admite-se, entretanto, a exigência, quando o pagamento não for todo à vista, de um depósito percentual do preço, servindo como garantia. Os lances no leilão deverão ser verbais, configurando uma disputa pública entre os ofertantes, enquanto durar o pregão. Aquele que, ao final, oferecer maior lance, de valor igual ou superior ao avaliado previamente, arremata o objeto da licitação.

f) Pregão:

Pregão é a modalidade de licitação introduzida pelo Decreto Federal n º 3.555, o qual estabelece normas e procedimentos relativos a essa modalidade, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, (estendida posteriormente aos outros entes da federação através da Lei 10.520/02) qualquer que seja o seu valor.

No pregão a disputa é feita em sessão Pública, por meios de propostas de preços escritos e lances verbais. Tem o objetivo de, garantir, por meio de disputa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente. O pregão pode ser realizado de forma presencial ou eletrônica através dos sites governamentais especializados, não se trata de duas modalidades distintas, mais sim de formas diferentes de serem realizadas as mesmas modalidades.

Sua versão presencial é definida pelo Decreto 3.555/00 em seu Art. 2°. "Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais". O Decreto 5.450/05 em seu Art. 2º trouxe um novo conceito do pregão, na ocasião, em sua versão eletrônica "O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet".

Ao contrário do que ocorre em outras modalidades, no pregão, primeiro é feita à escolha da proposta e posteriormente verifica-se a documentação.

2.2.3.3 Publicidade das licitações públicas

Como praticamente todos os atos administrativos são públicos, as licitações públicas, por serem atos administrativos, também têm sua publicidade obrigatória. Todos os Órgãos Públicos são obrigados a publicar, com antecedência, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação os avisos de suas licitações contendo a indicação do local onde os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, tal procedimento encontra-se explicito na Lei 8.666/93:

Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I – no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II – no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III – em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Sábio foi o legislador quando estabeleceu a obrigatoriedade de publicidade nas licitações públicas. Pois caso não houvesse a divulgação, a administração poderia correr o risco de realizar uma licitação deserta, ou seja, sem participantes e principalmente a transparência dos atos administrativos, relativos ao certame, poderia ficar comprometida. Facilitando, então, que só tomassem conhecimento e participassem dos processos licitatórios as empresas "amigas" avisadas por pessoas ligadas à administração formando o famoso "conluio" elevando os preços e lesando os cofres públicos, comprometendo a eficiência do processo.

Não menos importante, a fixação de prazos mínimos para cada modalidade evita que só sejam divulgadas às licitações às vésperas de sua realização, que além de passarem despercebidas por muitos, não haveria tempo para que os pretendentes se inteirassem dos procedimentos e preparassem a documentação exigida para a participação, ficando assim excluídas do processo licitatório. Contudo a lei expressa os prazos mínimos para divulgação do edital até o recebimento das propostas ou da realização do evento de acordo com a Lei 8.666/93:

Art. 21

^{§ 2}º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I – quarenta e cinco dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

- a) concurso; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)
- b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; (Incluida pela Lei nº 8.883, de 1994)
- II trinta dias para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)
- b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)
- III quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV cinco dias úteis para convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inqüestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

A publicidade da modalidade pregão, não citada na Lei 8.666/93, é de, no mínimo, oito dias úteis estabelecidos pela Lei 10.520/02. A Administração poderá utilizar, também, outros meios de divulgação, além dos acima mencionados tais como: empresas especializadas, internet, rádio, jornais entre outros com a finalidade de ampliar a área de divulgação e consequentemente o número de interessados em participar do certame.

2.2.4 Dispensa e Inexigibilidade de licitação

As organizações públicas, no Brasil, são dotadas de peculiaridades que exigem dos gestores públicos, certa habilidade na condução dos negócios pertinentes às atividades administrativas. A regra geral em nosso ordenamento, determinada pela própria Constituição Federal de 1988, é a obrigatoriedade de licitação previamente à celebração de contrato administrativo que vise à realização de obra, à prestação de serviço, a compras, a alienações, a concessões e a permissões. Existem, entretanto, determinadas hipóteses em que, legitimamente, tais contratos podem ser celebrados sem a realização de licitação. A própria Lei 8.666/93, autoriza a administração pública, seja pela impossibilidade ou inconveniência de realizar o certame licitatório, a realizar a contratação direta, que são a dispensa e inexigibilidade de licitação.

a) Licitação dispensada:

É uma situação excepcional em que a lei de licitações desobriga expressamente a Administração do dever de licitar (ex: alienações de bens imóveis e móveis definidas no

Art.17, I, II, §2 e §4º da Lei nº 8.666/93). Nesse caso, o gestor público não pode licitar. Ocorre dispensa nos casos de situações excepcionais, pois a demora seria imcompativel com a urgência na celebração do contrato, contrariando o interesse público. Pode também ocorrer por desinteresse dos particulares no objeto do contrato. Os casos de dispensa são taxativos (não podem ser alterados).

São situações previstas na Lei 8.666/93 para dispensa de licitação:

• O valor da contratação não compensa os custos com o procedimento licitatório: até 10% do limite previsto para o convite (R\$ 8.000,00 para bens e serviços e R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia).

O Art. 24 da Lei 8666/93, prevê a dispensa de licitação quando a contratação não exceder os seguintes valores:

Quadro 1 Valores máximos permitidos para dispensa de licitação.

PARA OBRAS E SERVIÇOS			
Para a Administração Direta (todos os Ministérios, todas as Secretarias)	Até R\$ 15.000,00	Para a Administração Direta (todos os Ministérios, todas as Secretarias)	Até R\$ 8.000,00
Para a Administração Indireta (empresas de economia mista, empresas públicas e etc.)	Até R\$ 30.000,00	Para a Administração Indireta (empresas de economía mista, empresas públicas e etc.)	Até R\$ 16.000,00

Fonte: Lei 8.666/93

São situações que caracterizam a dispensa de licitação, conforme a Lei 8.666/93:

- Emergência ou calamidade pública: para obras ou parcelas que possam ser concluídas em até 180 dias consecutivos e ininterruptos a contar da calamidade (sem prorrogação);
- Proposta com preço superior ao praticado no mercado: em licitação anterior;
- Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento: em casos de rescisão contratual;
- Aquisição de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis;
- Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

- Aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia;
- Contratação de associação de portadores de deficiência física;
- Contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica;
- Celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

b) Inexigibilidade de Licitação

Ocorre quando constata-se a inviabilidade de competição, pode caracterizar-se por existir apenas um fornecedor; Contratação de serviço singular por profissional de notória especialização. A licitação também pode ser considerada inexigível quando puder ser comprovada sua desnecessidade. É o caso, por exemplo, do credenciamento de professores, médicos ou hospitais.

São situações de inexigibilidade previstas na Lei 8.666/93:

- Inviabilidade de competição;
- Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
- Contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de públicidade e divulgação;
- Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.3 Pregão: Uma nova modalidade de licitação

O pregão, modalidade inicialmente não prevista pela lei de licitações (Lei 8.666/93) foi instituída através da Medida Provisória nº 2.026, de 04 de maio de 2000. Sendo que em 1º de junho de 2005 entrou em vigor o decreto 5.450/05, que torna obrigatória a utilização dessa modalidade para a aquisição de bens e serviços comuns, sejam dos órgãos da administração direta, indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Pregão tem o objetivo de, garantir, por meio de disputa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente e pode ser realizado de forma comum (presencial) ou eletrônico através dos sites de compras governo.

O Dicionário Aurélio (1996, p. 1382) assim define o pregão: "[Do lat. *praecone*] S.m. 1. Ato de apregoar. 2. Divulgação, reclamo, preconício. 3. Proclamação pública. 4. Ato pelo qual os porteiros dos auditórios, os corretores de bolsas ou os leiloeiros apregoam a coisa que vai ser vendida e os lanços já oferecidos. [...]"

O conceito de Pregão exarado pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 2.026/00 enseja:

Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida exclusivamente no âmbito da União, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

O texto da citada medida provisória previa sua utilização com exclusividade pela união, no entanto o texto da Lei 10.520/02 que entrou em vigor em 18 de julho de 2002 abrange sua aplicabilidade para as demais esferas da administração pública, e entes da administração direta e indireta. Concepção semelhante trouxe o Decreto nº 3555/00 de 08 de agosto de 2000 em seu Art. 2º definindo o pregão. "Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais".

Na ocasião da assinatura do Decreto 5.450/05 em 31.05.2005, entrando em vigor em 1º de Junho de 2005, regulamenta e torna obrigatória a utilização do pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente. O então Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Paulo Bernardo, relatou que o governo tem visto com bons olhos o pregão eletrônico e a importância de investir e inovar com tecnologia os processos licitatórios, oportunidade em que discursou:

A modalidade de licitação "pregão", destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como importante característica a celeridade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública e vem se consolidando como a principal forma de contratação do Governo Federal. Neste sentido, o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, através da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e do Departamento de Logística e Serviços Gerais, têm investido na sistematização das rotinas e procedimentos destinados às melhorarias na utilização do sistema. Fonte Site: http://treinamento.comprasnet.gov.br/

Na mesma ocasião discursou o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva "É preciso revestir as licitações e contratos públicos de total transparência, mediante a universalização das tecnologias da informação e comunicação e possibilitar à sociedade o acesso a todos os atos dos procedimentos licitatórios".

2.3.1 Obrigatoriedade do pregão

O Governo Federal publicou em 1º de junho de 2005, o Decreto 5.450/05, que regulamenta que todas as compras e contratações de bens e serviços comuns sejam realizadas através da modalidade de licitação pregão, preferencialmente em sua versão eletrônica o chamado "pregão eletrônico." O decreto prevê, também, que no caso da escolha de outras modalidades de licitação, o ente público responsável justifique o porquê de sua escolha. Até então, o órgão público tinha a possibilidade de definir que modalidade utilizar, como por exemplo, tomada de preços, concorrência e carta-convite, entre outras. O decreto, que entrou em vigor em 1º de julho de 2005 e revogou o Decreto 3.697/00.

2.3.2 Pregão presencial, pregão eletrônico e sua aplicabilidade

O pregão quebrou uma série de paradigmas das compras públicas, pois prevê a inversão das fases de habilitação e de proposta comercial. Trata-se de um leilão inverso, onde o vencedor da disputa é o fornecedor que apresentar o menor preço. O Pregão não obedece a limites de valores, o prazo mínimo de publicidade é de oito dias, o edital e o aviso do pregão devem ser feitos em *site* específico de compras públicas e através de outros meios que possam aumentar sua abrangência. O processo é conduzido por funcionário treinado especificamente na modalidade – o pregoeiro. Sobre as prerrogativas que o pregoeiro deve ensejar (PENZ, 2005) afirma que:

[...] É preciso ter liderança e ser seguro para conduzir o certame – especialmente nas fases de lances e negociação – ter personalidade extrovertida, raciocínio ágil e domínio da legislação e do processo licitatório. O grande desafio está em estimular a competição entre os fornecedores, o que requer muita desenvoltura.

A característica principal dessa modalidade é a agilidade, invertendo a ordem de abertura de envelopes, primeiro se conhece o valor ofertado e depois se verifica se a empresa está habilitada, ou seja, se oferece condição financeira, jurídica, regularidade fiscal, etc. A Lei 10.520/2002 que rege os procedimentos para uma licitação de modalidade Pregão estabelece a verificação da habilitação dos licitantes:

Art. 4º (...)

XIII – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV — os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

Todavia, por lei, a modalidade só pode ser utilizada para compras de bens e serviços comuns, aqueles que podem ser oferecidos por diversos fornecedores e comparáveis entre si, ou seja, que podem ser definidos de forma clara por especificações usuais de mercado. Contratações de produtos ou serviços de alta complexidade fogem à agilidade e facilidade do pregão. Portanto, nessas situações devem ser utilizados os modelos tradicionais de licitação, vinculados a um edital mais extenso e detalhado. A lei 10.520/02 em seu Art. 1º, Parágrafo Único define bens e serviços comuns: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.".

O mesmo ensinamento pode ser visto em Meirelles (2003, p. 39): "(...) serviços comuns são todos aqueles que não exigem habilitação especial para sua execução. Podem ser realizados por qualquer pessoa ou empresa, pois não são privativos de nenhuma profissão ou categoria profissional. São serviços executados por leigos."

Justen Filho citado por Dantas (2005) não foge a linha dos ensinamentos de Meirelles, como bem demonstra sua definição:

(...) a interpretação do conceito de 'bem ou serviço comum' deve fazer-se em função das exigências do interesse público e das peculiaridades procedimentais do próprio pregão. A natureza do pregão deve ser considerada para determinar o próprio conceito de 'bem ou serviço comum'. Todo e qualquer objeto licitado tem que ser descrito objetivamente, por ocasião da elaboração do ato convocatório da licitação. Mesmo quando se licitar um bem ou serviço 'incomum', especial, singular, haverá a necessidade (e a possibilidade) de fixação de critérios objetivos de avaliação. Ou seja, o que identifica um bem ou serviço 'comum' não é a existência de critérios objetivos de avaliação.

a) Pregão presencial

O processo licitatório é realizado normalmente, com a presença dos licitantes que apresentam seus lances em envelope fechado, e é apurada a oferta de menor preço. A partir do menor preço apurado, abre-se sessão de leilão inverso de preços entre os licitantes dispostos a participar desta fase, até que seja declarado como vencedor o menor preço final. Mesmo sendo realizado de forma presencial, o processo é suportado pelo sistema informatizado do governo federal, onde são registrados todos os atos praticados durante o pregão.

b) Pregão eletrônico

O processo licitatório é realizado pelo site de compras do governo (Federal, Estadual ou Municipal, ou de empresas públicas). O pregão eletrônico ocorre como uma sala de *Chat* onde as propostas são apresentadas pelos concorrentes. Os licitantes encaminham suas

ofertas de preços por meio eletrônico. Na data e hora marcada para a realização do processo de pregão eletrônico, o pregoeiro abre as ofertas e as classifica apurando a de menor preço. A partir do menor preço apurado, abre-se sessão de leilão inverso virtual de preços entre os licitantes dispostos a participar desta fase, até que seja declarado como vencedor o menor preço final; os recursos (sem efeito suspensivo), a ata e declaração do vencedor são feitos pelo pregoeiro diretamente no site de compras do governo.

Para participar de um pregão eletrônico as empresas podem obter informações nos sites de compras do governo onde devem constar todas as informações necessárias à realização do certame, como edital, contendo a definição sucinta do objeto a ser contratado, dia e hora que acontecerá o processo licitatório, minuta do contrato a ser realizado entre outros. O licitante poderá se cadastrar no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e receberá uma senha pessoal e intransferível para acesso oferta de lances e acompanhamento de todos os procedimentos, inclusive poderá utilizá-la para outros pregões eletrônicos realizados através do mesmo sistema, conforme estabelece o Decreto nº. 5.450/05, que regulamenta o pregão eletrônico:

- Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.
- § 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. § 2º No caso de pregão promovido por órgão integrante do SISG, o credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- § 3º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

As fases do pregão eletrônico:

• <u>Fase interna</u> – Esta fase ocorre no âmbito da entidade interessada responsável pela aquisição dos bens ou serviços desejados, a autoridade competente, e equipe de apoio devem cautelosamente efetuar os procedimentos necessários. Justificar a necessidade da contratação; definir o objeto do certame de forma precisa, clara e suficiente, sendo vedadas às especificações excessivas ou desnecessárias que limitem a competitividade; a estimativa do valor, que permitirá a adequação da despesa à previsão orçamentária, assim como a disponibilidade orçamentária do recurso; a elaboração do edital de Pregão, indicando as exigências quanto à habilitação dos interessados, fixação dos critérios de aceitação das propostas, estabelecimento das sanções por inadimplemento das condições estabelecidas, estipulação das cláusulas contratuais, inclusive os prazos para o fornecimento do bem ou serviço, e demais itens necessários dispostos no Art. 40 da Lei nº. 8.666/93; designação de

funcionário competente para a atividade de pregoeiro; análise / opinamento do órgão jurídico.

• Fase externa – inicia-se com a convocação dos interessados, através de meios de comunicação como; diário oficial da união, internet e jornal de grande circulação, entre outros, como também no próprio site governamental a ser realizado o certame, divulgando como e onde poderão ser encontrados e adquiridos o edital e especificações do objeto a ser contratado. A publicidade é obrigatória no prazo mínimo de oito días úteis de antecedência ao dia da apresentação das propostas.

Dia e hora marcados para o inicio do pregão, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nesta fase o pregoeiro fixa a menor proposta e instiga os licitantes a oferecerem novos lances (para baixo) até se esgotarem as propostas chegando-se ao menor preço possível apresentado que será o vencedor.

Em seguida verifica-se a habilitação da empresa vencedora, que caso não esteja de acordo, é analisada a habilitação da segunda colocada e assim sucessivamente, se necessário, até que encontre uma empresa, obedecendo à seqüência das propostas, que esteja de acordo com as exigências do edital. Os licitantes acompanharão todo o processo em tempo real e receberão todas as informações, inclusive dos lances ofertados e a classificação das propostas. Ao final da sessão, os proponentes podem manifestar a intenção de interpor recursos, com prazo determinado conforme estabelece o Art. 26 do Decreto 5.450/05:

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Decididos os recursos, se interpostos, a contratação é efetuada finalizando o processo licitatório. O pregão na sua forma eletrônica é regido pelo Decreto nº. 5.450/05 de 1º de junho de 2005 e em eventuais lacunas deverá ser adotada como fonte subsidiária o Decreto 3.555/00 com as suas atualizações, a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.

2.3.3 Breve histórico da cidade de Sousa e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa

Situada no sertão da Paraíba, a 427 kilômetros da capital do estado, está localizada a cidade de Sousa, fundada em 10 de julho de 1854 a cidade tem uma unidade territorial de 842 Kilômetros quadrados e uma população de 63.783 habitantes de acordo com as informações disponibilizadas no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através do ultimo senso (2007) realizado. A Escola Agrotécnica Federal de Sousa, Paraíba, foi criada no setor urbano do município de Sousa, em 04 de julho de 1955 com a denominação de Colégio de Economia Doméstica Rural de Sousa, com o objetivo de formar professores para o magistério do Curso de Extensão de Economia Rural Doméstica.

A Escola Agrotécnica Federal de Sousa, Autarquia Educacional possui autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar. Em 11 de outubro de 1963 o estabelecimento passou a ministrar o curso Técnico em Economia Doméstica em nível de 2º grau.

A denominação de Escola Agrotécnica Federal de Sousa foi estabelecida pelo Decreto n.º 83.935, de 04 de setembro de 1979 posteriormente em 24 de novembro de 1982, foi implantada a habilitação de Técnico em Agricultura, com ênfase em Irrigação. Em 15 de março de 1985, a habilitação de Técnico em Agricultura foi substituída por Técnico em Agropecuária, funcionando a Escola Fazenda no Distrito de São Gonçalo.

A Escola Agrotécnica Federal de Sousa passou a autarquia através da Lei n.º 8.731 de 16/11/93. Regimentalmente a EAFS tem por finalidade ministrar o Ensino de 2º Grau Técnico Profissionalizante na sua forma regular e supletiva a atuar como centro de Desenvolvimento Rural apoiando as atividades de Educação comunitária e básica, além de colaborar com o crescimento da Agropecuária nacional. Oferecendo atualmente os cursos de Técnico em Agropecuária; Ensino Médio; Pós Médio em Agropecuária; Pós Médio em Economia Doméstica; Técnico em Agroindústria; Técnico em Agricultura e os Cursos Básicos.

2.4 A importância do contabilista no processo das licitações públicas

A contabilidade relaciona-se com praticamente todas as áreas da atividade humana, e tem como foco da sua atividade explicar os fenômenos patrimoniais e suas variações, seja das pessoas físicas ou jurídicas e entidades em geral. Sua missão é fornecer as informações e orientações necessárias no campo das ciências administrativas, econômicas e jurídicas, estudando e controlando o patrimônio dessas pessoas, sendo as informações contábeis de fundamental importância para pessoas físicas, empresas, entidades em geral, fisco,

investidores, clientes, credores, administradores e demais usuários da informação contábil. Ensina Sá (2004) citado por Fortes (2006) a respeito da profissão contábil que:

A profissão contábil consiste em um trabalho exercido habitualmente nas células sociais, com o objetivo de prestar informações e orientações baseadas na explicação dos fenômenos patrimoniais, ensejando o cumprimento de deveres sociais, legais, econômicos, tão como a tomada de decisões administrativas, além de servir de instrumentação histórica da vida da riqueza.

O contabilista é o profissional detentor das prerrogativas exclusivas para o exercício da profissão contábil, devendo exercer sua atividade com muita responsabilidade observando o código de ética da profissão e os dispositivos legais. Seus atos produzem informações de extrema importância através dos livros e fichas de escrituração mercantil, como também a elaboração dos elementos obrigatórios de acordo com a legislação pertinente: código comercial, legislação falimentar, legislação previdenciária, legislação tributária, dentre outras, que, quando elaborados de acordo com os aspectos legais, constituem provas documentais e geram conseqüências para a empresa. A importância da precisão e lisura das informações contábeis para as empresas e empresários são muito bem definidas nas palavras de Fortes (2006):

O trabalho contábil realizado em uma empresa gera conseqüências perante os proprietários. Isto porque, embora a escrituração dos livros contábeis seja de responsabilidade dos profissionais da contabilidade, contador e técnico em contabilidade, mesmo assim, não exime os proprietários e dirigentes da empresa de responder pelos fatos ali escriturados. É o que estabelece o código comercial quando expressa que a escrituração produzirá os mesmos efeitos como se fossem escriturados pelos próprios preponentes.

No campo das licitações públicas, o trabalho do contabilista é relevante, fornecendo informações necessárias tanto aos entes públicos contratantes, como para as empresas licitantes. A própria Lei 8.666/93 estabelece que uma das exigências para a qualificação econômico-financeira é o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, que já tem sua apresentação exigida na forma da lei, atestando-se a boa situação financeira da empresa através de cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação.

A contabilidade pública é o ramo da ciência contábil voltado para o registro, o controle e as demonstrações dos fatos contábeis que afetem o patrimônio da União dos Estados e dos Municípios. No Brasil esses procedimentos são regulamentados pela Lei 4320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro, elaboração e controle dos orçamentos e balanços referentes às contas dos entes públicos. Os parâmetros estabelecidos pela referida lei orientam o manuseio das informações contábeis na gestão pública, nesse

contexto, Fortes (2006) destaca a responsabilidade e a importância do comportamento ético-profissional das pessoas que produzem e manuseiam essas informações:

(...) tem-se de forma contundente a importância aguda da postura ética daqueles que produzem e dos que utilizam as informações contábeis para a tomada de decisões, bem como para as prestações de contas das suas administrações. Dada a importância dos números produzidos pela contabilidade para a gestão pública, existe uma legislação extremamente rígida e severa que pune aqueles que adotam comportamentos não éticos e que não atendem aos parâmetros contábeis definidos em lei.

Novamente Fortes (2006) enseja sobre a responsabilidade social e conduta ética do contabilista nas contas públicas:

A conduta ética do contabilista e sua responsabilidade social devem prevalecer, sobretudo nos casos que implicam em gastos de recursos públicos, pois são as informações produzidas pela contabilidade que respaldam e atestam a comprovação da boa situação financeira da empresa, (...)

No campo empresarial a figura do contabilista, ou setor contábil, é imprescindível para que seja possível a participação da empresa em um processo licitatório, em muitos casos, principalmente em micro e pequenas empresas, os empresários desconhecem o seu poder de participação nas compras governamentais, não sabem como participar de uma licitação e da legislação. A Lei Complementar nº. 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) que entrou em vigor em 14 de dezembro de 2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Colocando, as microempresas e pequenas empresas em condições favoráveis, em relação às demais empresas no âmbito das licitações públicas.

Nesse contexto, destaca-se a importância dos profissionais de contabilidade com a missão de fornecer aos tomadores de decisões nas empresas as informações e os subsídios necessários para que estas possam atingir os resultados esperados nos contratos realizados com os entes públicos, aumentando a capacidade competitiva dessas empresas.

No mundo globalizado podemos observar constantes mudanças e avanços que afetam o cotidiano das pessoas, principalmente nas áreas de tecnologia e economia, os negócios realizados pela internet, no meio empresarial tornaram-se prática comum no Brasil, o volume de negócios realizados por meios eletrônicos vem aumentando a cada ano. Nesse sentido, também tem se direcionado as contratações públicas, com a criação do pregão eletrônico, o Governo Federal vem aumentando as contratações realizadas através dessa nova modalidade de licitação.

Nesse sentido, faz-se necessário que a contabilidade, que esta ligada diretamente a esses e outros fatores, esteja em um processo contínuo de aperfeiçoamento, para que os profissionais que atuam nessa área se mantenham atualizados de tais mutações e possam satisfazer as exigências de um mercado cada vez mais exigente. É necessário que se empenhem em um processo de educação continuada, nesse sentido Kramer (2000, P.83) citado por Fortes (2006) nos oferta a seguinte definição: "No caminho da valorização do profissional contábil, faz-se necessário que ele desenvolva estudos para conhecer as necessidades dos usuários da informação contábil e que as assimile, pois só assim poderá alcançar qualidade em seus serviços".

Desta forma, o contabilista será um profissional de maior relevância no seio da sociedade, exercendo influencia positiva, respaldando as decisões que interferem no patrimônio e na vida das pessoas. Nesse sentido, importante conceito nos oferta Consenza (2001, p.54) citado por Fonseca, T. (2006) a respeito do perfil que deve revestir o contabilista: "O contador não pode ficar limitado ao desempenho da função de um maquinista, ele deve está preparado para ser um piloto estrategista que tenha ações proativas, visando identificar e corrigir as dificuldades e adversidades que se coloquem ao longo do processo".

2.5 Vantagens e desvantagens do pregão eletrônico

Após a instituição do pregão eletrônico o Governo Federal vem aumentando a cada ano o volume de compras realizadas através desta modalidade. Segundo dados do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; "Só no ano de 2004, as compras do governo federal através de pregão giraram em torno de R\$ 8 bilhões, de um montante total de R\$ 15 bilhões, ou seja, em números percentuais, demonstram que mais de 50% das licitações foram realizadas através desta modalidade." Isso demonstra que o Governo Federal tem visto com bons olhos essa nova modalidade de licitação. O Ministro do Planejamento, Paulo Bernardo na ocasião da publicação do Decreto 5.450/05 em 1º de junho de 2005 enfatizou:

O pregão é a modalidade de licitação pública mais bem sucedida até hoje implementada, é mais rápida e reduz custos na média de cerca 15%, podendo chegar a 30% de economia nas compras governamentais. A medida, de alto impacto na administração pública e na sociedade, representa um marco evolutivo do setor de compras governamentais. (Site: http://treinamento.comprasnet.gov.br/)

A utilização do pregão eletrônico e seus resultados repercutiram no meio social, embora existam divergências, muitos críticos teceram elogios ao pregão eletrônico dentre eles podemos observar as palavras de Fonseca, M. (2006):

O uso e a aplicabilidade do Pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação no âmbito da Administração Pública Federal proporcionou, desde o início, impacto nas contratações governamentais, representado em grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação e publicidade e eficiência na contratação.

Após a análise dos resultados pode-se verificar que o pregão eletrônico apresenta algumas vantagens e desvantagens no contexto das licitações públicas.

2.5.1 Vantagens do pregão eletrônico:

- a) Redução dos custos para a administração: reduz significativamente os custos com a realização do certame para a administração, com uma sensível desburocratização dos procedimentos;
- b) Maior transparência: Por tratar-se de um processo totalmente informatizado, qualquer fornecedor pode obter as informações relativas ao certame, como edital, e procedimentos necessários e participar do pregão de qualquer lugar do país. E isso tende a aumentar a concorrência entre fornecedores e, consequentemente, contribuir para a diminuição do preço;
- c) Agilidade ao processo: Um processo licitatório tradicional dura em torno de 45 dias, enquanto que o período de uma licitação eletrônica é reduzido para em média oito dias com o pregão;
- d) Inversão das fases de habilitação e proposta: Nas licitações tradicionais, a habilitação dos proponentes ocorre no inicio do processo, dando vazão a entrada de recursos administrativos e/ou judiciais e seus conseqüentes prazos necessários, prolongando o procedimento;
- e) Redução dos custos para o licitante: Além do órgão da administração, os próprios licitantes terão seus gastos reduzidos por não precisarem mais enviar representantes para participação em licitações presenciais, podendo o processo ser acompanhado por meio eletrônico dentro das próprias instalações das empresas;
- f) Possibilidade de redução do valor da proposta: Ao contrário das licitações tradicionais onde o valor das propostas é escrito não sendo possível modifica-los, no sistema do pregão eletrônico, permite-se, ainda, que as empresas licitantes reduzam suas ofertas durante o processo licitatório acirrando a concorrência e reduzindo o preço final;
- g) Mais agilidade na aquisição de bens e serviços para o executivo.

2.5.2 Desvantagens do pregão eletrônico

Apesar de apresentar comprovadas vantagens e resultados satisfatórios nas licitações realizadas pelos entes públicos no âmbito federal, o pregão eletrônico não é o *must* das

licitações, alguns críticos têm apontado falhas nesse sistema. Dentre elas podemos destacar o entendimento de Dantas (2005):

(...) Proliferam situações onde licitantes vencedores vendem sua posição e não entregam os documentos para a formalização da habilitação, assim são desclassificados e os licitantes remanescentes são chamados com preços superiores ao cotado inicialmente e são declarados vencedores. A maioria dos editais não estabelece penalidades para a ocorrência da situação acima mencionada.

No entanto o pregão apresenta algumas desvantagens e devido as suas peculiaridades não pode substituir algumas modalidades de licitação:

- a) Impossibilidade de utilização do pregão para os serviços de alta complexidade; nesse caso o edital deve ser mais extenso e complexo, sendo necessária uma fase específica na licitação para análise das propostas;
- b) Não deverá ser utilizado para concursos, pois esta modalidade destina-se a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico;
- c) Não substituirá os tipos de licitação de "melhor técnica" e "técnica e preço";
- d) Não substituirá o leilão que não exige fase de habilitação prévia, exceto caução, e tem as mesmas características de lance verbal.

3 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

3.1 Evolução da utilização do pregão eletrônico na E.A.F.S. no período de 2005 a 2007

Com a entrada em vigor do decreto 5.450 em 1º de junho de 2005, tornando obrigatória a utilização do pregão para aquisição de bens e serviços comuns nas licitações em todas as esferas da Administração pública, o pregão eletrônico passou a ser a modalidade de licitação mais usada para as aquisições dessa natureza na esfera federal. O aumento quantitativo da utilização dessa modalidade pode ser identificado analisando as licitações realizadas pela Escola Agrotécnica Federal de Sousa, que em 2005 realizou 19 pregões eletrônicos, em 2006 chegando a ser realizados 37 pregões eletrônicos e em 2007 foram 33 pregões eletrônicos conforme ilustra a tabela abaixo.

Tabela 1

Evolução da utilização do pregão eletrônico na E.A.F.S. no período de 2005 a 2007.

E _'	∕olução da utili	zação do pregão ele	etrônico i	na E.A.F	.S. no	período d	e 2005 a	2007
ano	Nº. de pregô	ies Nº. de itens	Licita	eção des	serta	Cano	elado na	aceitação
2005	19	431		1			2	
2006	37	574		2			2	
2007	33	437		1			1	
total	89	1442		4			5	

Fonte: dados da pesquisa

Analisando o contexto geral de pregões realizados no ano de 2005, somados os 19 pregões eletrônicos, a EAFS licitou 431 itens, em 2006 foram realizados 37 pregões e licitados 574 itens, por fim em 2007 foram efetuados 33 pregões e licitados 437 itens.

Pode-se observar, que do universo de 89 licitações apenas quatro licitações foram desertas e cinco canceladas na aceitação que inviabilizaram a contratação do objeto desejado o que caracteriza uma desvantagem para a Administração Pública, pois teve um custo efetivo para realizar a licitação e, no entanto, o objetivo não foi alcançado. Pelos seguintes motivos expostos no quadro a seguir:

Quadro 2

Motivos da não contratação do objeto nos pregões eletrônicos realizados pela EAFS

Licitações desertas: encerradas pelo pregoeiro por inexistência de propostas.

Canceladas na aceitação por motivo de:

Recusa da proposta: Produto ofertado pelos licitantes com especificações divergentes da exigida no edital; Melhor lance muito abaixo ou muito acima do valor de referência em desacordo com as especificações do edital; Habilitação Parcial vencida no SICAF entre outros.

<u>Desclassificação da proposta</u>: Falta de descrição complementar do produto; Incompatibilidade nas dimensões do produto entre outros motivos ocasionando no cancelamento na aceitação.

Fonte: Comprasnet; atas dos pregões eletrônicos realizados pela EAFS 2005-2007

Os dados, expostos no gráfico abaixo, demonstram que a grande maioria dos processos foi concluída com sucesso, com a instituição contratando o objeto desejado.

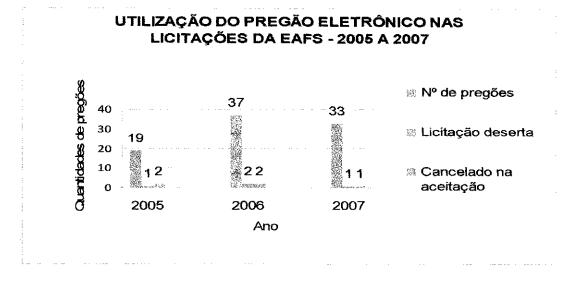


Gráfico 1 - Utilização do pregão eletrônico pela EAFS no período de 2005 a 2007 Fonte: Comprasnet; Atas dos pregões eletrônicos realizados pela EAFS, 2005-2007

3.2 Análise financeira das licitações na modalidade pregão realizadas pela Escola Agrotécnica Federal de Sousa no período de 2005 a 2007

A utilização do pregão eletrônico nas licitações realizadas pela Escola Agrotécnica Federal de Sousa vem proporcionando bons resultados para a instituição, pos foi verificado com base nos dados da pesquisa uma economia significante de recursos financeiros. Essa economia pode ser verificada comparando-se o valor estimado ou de referência do produto ou serviço a ser contratado com o valor final da contratação obtido ao final da sessão de oferta de lances. Essa redução ocorre, porque, ao contrário das outras modalidades de licitação onde os valores das propostas de um licitante não são conhecidos pelos demais e não podem ser modificados. No pregão, as propostas são abertas, tornando-se conhecidas por todos os outros participantes que poderão em sessão reservada para tal, oferecer novas propostas, reduzindo seus próprios lances e cobrindo as ofertas dos concorrentes até que ao final seja declarado vencedor o licitante que apresente o menor lance.

Esse sistema de concorrência direta e aberta vem proporcionando economia aos cofres da instituição, em 2005 a economia média obtida foi de 24,67 %, em 2006, em uma demanda maior de contratações através dessa modalidade, superando a cifra de dois milhões de reais a economia média obtida foi de 24,66 % e em 2007 foi de 20,73 %. Totalizando uma economia média no período analisado de 23,42 % do preço de tudo o que adquiriu através dessa modalidade licitatória, representando para a instituição valores que ultrapassam a quantia de um milhão de reais conforme demonstra a tabela abaixo.

Tabela 2
Análise financeira das licitações na modalidade pregão realizadas pela E.A.F.S. no período de 2005 a 2007

Ano	Número de pregões	Número de itens	Valor de referência	Valor da compra	Valor economizado	Economia percentual
2005	19	431	428.756,48	322.966,19	105.790,29	24,67
2006	37	574	2.685.067,29	2.022.679,02	662.388,27	24,66
2007	33	437	1.446.681,98	1.146.668,89	300.013,09	20,73
Total	89	1442	4.560.505,75	3.492.314,10	1.068.191,65	23,42

Fonte: Comprasnet; Atas dos pregões eletrônicos realizados pela EAFS, 2005-2007

Essa economia poderá ser utilizada em outras licitações, caso seja proveniente do próprio orçamento da EAFS. Se os recursos forem provenientes de convênios, estes serão devolvidos para os órgãos e/ou entidades concedentes dos convênios.

Os dados demonstrados neste tópico foram obtidos através de levantamento dos dados oficiais disponibilizados pela instituição em meio eletrônico, através de consulta às atas das licitações. Fazendo-se o somatório dos valores referentes a cada item aceito e habilitado por licitação, desprezando-se valores previstos para contratações não realizadas como itens cancelados na aceitação, por falta de proposta e/ou licitações desertas entre outros fatores que ocasionaram a não contratação do objeto.

3.3 Análise da satisfação ou insatisfação dos setores envolvidos na produção quanto à qualidade dos bens e serviços adquiridos através de pregão eletrônico pela Escola Agrotécnica Federal de Sousa.

Nesta seção serão apresentados os resultados da pesquisa junto aos setores que integram a estrutura funcional da Escola Agrotécnica Federal de Sousa, na aplicação do questionário foram abordados diversos elementos relacionados aos setores que integram a estrutura da EAFS. Inicialmente, foi feito um levantamento dos setores que compõem a estrutura funcional da instituição relacionando quais participaram e quais não participaram da pesquisa. Dos 27 setores que integram a estrutura funcional da instituição 20 participaram da pesquisa respondendo as perguntas relacionadas no questionário padrão.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Tabela 3 Setores que participaram da pesquisa

	Setores	Participou	Não participou
1	Direção geral	Х	
2	Chefe de gabinete	Х	
3	Auditoria	Х	- To-
4	DAP	Х	
5	CGRH	Х	
6	CGAF	Х	
7	Exec. Orc. E Finanças	Х	
8	Coordenação de Serviços apoio	Х	
9	Almoxarifado	Х	
10	Contabilidade	Х	
11	Patrimônio	Х	
12	Carpintaria	Х	
13	DDE		Х
14	CGAE		Х
15	CGE		Х
16	CGPE		Х
17	Alimentação	Х	
18	Atividades Artísticas		Х
19	Coord. Superv. Pedagógica	Х	
20	Coord. Integ. Escola Comunidade	·	X
21	Sessão de Cursos	·	Х
22	Registros Escolares	Х	
23	Setor de Zootecnia	Х	
24	Setor de Agricultura	Х	
25	Setor de Pesquisa e Extensão	Х	
26	Setor de Agroindústria	Х	
27	Sindicato	Х	
	Total	20	07

Fonte: Dados da pesquisa

A primeira indagação visa medir o nível de satisfação das pessoas envolvidas na atividadefim da instituição no tocante a qualidade dos bens e serviços adquiridos através de pregão eletrônico. O resultado obtido foi que uma média de 70% dos entrevistados se diz satisfeitos com os bens e serviços adquiridos pela instituição, conforme resultado descrito na tabela abaixo.

Tabela 4 Nível de satisfação dos bens e serviços adquiridos

Resposta	Freqüência	%
Satisfeito	14	70
Insatisfeito	2	10
Outro	4	20
Total	20	100

Fonte: Dados da pesquisa

A segunda questão indaga sobre a qualidade dos bens e serviços adquiridos pela instituição. Destaca-se na opinião de 60% dos entrevistados que opinaram pela resposta "às vezes" fazendo uma referencia que parte dos produtos adquiridos é de boa qualidade e parte de má qualidade e 25% afirmaram que os produtos sempre são de boa qualidade.

Tabela 5 Qualidade dos bens e serviços adquiridos

Respostas	Frequência	%
Desconheço	1	5
Nunca	1	5
Às vezes	12	60
Sempre	5	25
Geralmente	1	5
Total	20	100

Fonte: Dados da pesquisa

A terceira pergunta tem o intuito de verificar na opinião do entrevistado a compatibilidade de preços dos produtos adquiridos pela instituição e os preços usuais de mercado relativos ao mesmo produto. Conforme se verifica na tabela abaixo, constatou-se que 60% dos entrevistados afirmaram sempre existir a compatibilidade entre os preços dos bens e serviços adquiridos pela instituição com os preços dos mesmos produtos praticados no mercado e 35% dos entrevistados disseram desconhecer os preços, conforme demonstra o resultado ilustrado na tabela a seguir.

Tabela 6
Compatibilidade dos preços dos produtos adquiridos com os de mercado

Respostas	Frequência	%
Desconheço	7	35
Nunca	0	0
Às vezes	1	5
Sempre	12	60
Geralmente	0	0
Total	20	100

Fonte: Dados da pesquisa

A quarta pergunta os entrevistados opinam a respeito das normas técnicas relativas aos produtos adquiridos. Analisando os resultados obtidos constata-se que 45% dos entrevistados revelam os bens e serviços adquiridos sempre estão de acordo com as normas técnicas e 45% optaram pela resposta às vezes relatando que parte das aquisições não são compatíveis com as normas técnicas relativas ao produto ou serviço.

Tabela 7
Compatibilidade dos bens e serviços adquiridos com as normas técnicas de qualidade

Respostas	Freqüência	%
Desconheço	0	0
Nunca	1	5
Às vezes	9	45
Sempre	9	45
Geralmente	1	5
Total	20	100

Fonte: Dados da pesquisa

Na sequência verifica-se a existência ou inexistência de equipe técnica, para averiguação dos produtos quando a instituição recebe o produto. Contatou-se, que, 85% dos entrevistados afirmaram existir sempre uma equipe técnica para fiscalização dos produtos no ato da entrega.

Tabela 8

Existência de equipe técnica para fiscalização dos produtos adquiridos

Respostas	Freqüência	%
Desconheço	1	5
Nunca	0	0
Às vezes	2	10
Sempre	17	85
Geralmente	0	0
Total	20	100

Fonte: Dados da pesquisa

Com o intuito de verificar o entendimento dos entrevistados quanto à relação entre a compatibilidade dos produtos e serviços adquiridos com a qualificação técnica do servidor foi apurado que, 65% dos entrevistados disseram sempre existir compatibilidade entre os bens e serviços adquiridos e a qualificação do servidor e apenas 5% disseram nunca existir.

Tabela 9

Compatibilidade dos produtos e serviços x qualificação do servidor

Respostas	Freqüência	%
Desconheço	0	0
Nunca	1	5
Às vezes	6	30
Sempre	13	65
Geralmente	0	0
Total	20	100

Fonte: Dados da pesquisa

Analisando o entendimento do servidor quanto ao seu grau de responsabilidade com o patrimônio da instituição relacionado ao seu setor de trabalho. Constatou-se, que 65% dos entrevistados foram convictos em dizer que são diretamente responsáveis e nenhum servidor afirmou não ser responsável direta ou indiretamente pelos bens pertencentes à instituição, no setor que atua.

Tabela 10
Grau de responsabilidade do servidor com o patrimônio da instituição

Respostas	Freqüência	%
Direto	13	65
Indireto	7	35
Outro	0	0
Total	20	100

Fonte: Dados da pesquisa

Com o intuito de verificar se existe conhecimento do servidor a respeito da legislação pertinente às contratações públicas e consequentemente da instituição e a suficiência dessas normas como garantia de uma boa contratação pela instituição, observou-se que 65% dos entrevistados responderam que sim, é suficiente e 20% relataram que esses dispositivos deveriam ser modificados, conforme exposto na tabela abaixo.

Tabela 11

Opinião do servidor sobre a legislação referente à aquisição de produtos e serviços

Respostas	Frequência	%
Sim é suficiente	13	65
Não é suficiente	2	10
Deveria ser modificado	4	20
Não opinaram	1	5
Total	20	100

Fonte: Dados da pesquisa

Analisando a relação entre o setor de compras e o servidor usuário dos bens e serviços, quando indagado a respeito do seu posicionamento perante a constatação de defeitos ou

má qualidade de um produto ou serviço adquirido. A grande maioria, 90% dos entrevistados, relatou que comunicam ao setor competente que o produto não é de qualidade e apenas 5% afirmaram aceitar o produto sem falar nada.

Tabela 12
Posicionamento do servidor perante o setor de compras

Respostas	Freqüência	%
Comunica que o produto não é de qualidade	18	90
Aceita o produto, pois está conforme a descrição do pregão	1	5
Outro	1 .	5
Total	20	100

Fonte: Dados da pesquisa

Encerrando o questionário abordou-se a possibilidade de utilização de algum mecanismo pela instituição para evitar a contratação de produtos de má qualidade. Onde 60% dos entrevistados disseram que a instituição pode sim evitar a contratação de produtos de má qualidade e 35% optaram pela alternativa às vezes relatando que existem casos em que a instituição não pode evitar a aquisição de produtos de má qualidade.

Tabela 13
Utilização de mecanismos para evitar a aquisição de produtos de má qualidade

Respostas	Freqüência	%
Sim	12	60
Não	1	5
Às Vezes	7	35
Total	20	100

Fonte: Dados da pesquisa

Nesse contexto pode-se concluir que as aquisições realizadas pela instituição em estudo, através de pregão eletrônico são eficientes, proporcionando um considerável nível de satisfação dos servidores dos setores envolvidos na produção, constatou-se também, fundamentado na opinião dos entrevistados, que os bens e serviços adquiridos são na maioria das vezes de boa qualidade.

3.3.1 Teste de Hipóteses

Nesta seção são apresentados os testes das hipóteses que foram elaboradas quando da consecução da fase inicial do estudo. Posteriormente, quando da tabulação dos dados, foi realizado o cruzamento das variáveis que tentam explicar as relações existentes de acordo com o grau de significância estatística ou máxima probabilidade de erro de 0,05 ou 5%,

através do teste não-paramétrico (Qui-quadrado de Karl Pearson), disponibilizado através do programa SSPS versão 13.0.

Os testes não-paramétricos, ou seja, não dependem dos parâmetros populacionais, como média ou variância, são assim definidas nas palavras de FONSECA, J. (2006, p. 225):

As técnicas estatísticas não-paramétrica são, particularmente, adaptáveis aos dados das ciências do comportamento. A aplicação dessas técnicas não exige suposições quanto à distribuição da população da qual se tenha retirado amostras para análises. Podem ser aplicadas a dados que se disponham simplesmente em ordem, ou mesmo para estudo de variáveis nominais. Contrariamente ao que acontece na estatística paramétrica onde as variáveis são, na maioria das vezes, intervalares. Os testes não paramétricos são extremamente interessantes para análises de dados qualitativos.

Dentre os testes não-paramétricos, foi utilizado o teste de ajustamento ou qui-quadrado sugerido por Karl Pearson, assim definido nas palavras de FONSECA, J. (2006, p. 226) "teste estatístico para verificar se há adequação de ajustamento entre as freqüências observadas e as freqüências esperadas [...]". O teste Qui-Quadrado de Pearson considera que existe relação estatística entre as variáveis quando diante do cruzamento dessas variáveis, encontra-se um resultado (p-valor) inferior a 0,05 ou 5%, ou seja, o resultado atinge a probabilidade de ocorrência de 95%.

As tabelas a seguir apresentam as hipóteses e os níveis de significância dos testes realizados, onde H₁ é a hipótese a ser testada e H₀ a hipótese nula.

HIPÓTESE 1: Há relação entre o nível de satisfação dos bens/serviços adquiridos e a qualidade dos mesmos.

- H₀ Não há relação entre o nível de satisfação dos bens/serviços adquiridos e a qualidade dos mesmos.
- H₁ Há relação entre o nível de satisfação dos bens/serviços adquiridos e a qualidade dos mesmos.

Esta hipótese visa a identificar se o nível de satisfação dos bens e serviços adquiridos pela instituição é justificado pela qualidade dos produtos e ou serviços. Definiu-se essa hipótese por acreditar que se os produtos e/ou serviços adquiridos são de qualidade, supostamente existirá um grau de satisfação.

O teste Qui-Quadrado de Pearson aponta um p-valor = 0,046 mostrando que se pode aceitar a hipótese alternativa (H_1) e rejeitar a hipótese nula (H_0).

Tabela 14
Nível de satisfação dos bens/serviços adquiridos e a qualidade dos mesmos

Teste	Valor	DF	P-valor
Qui-Quadrado de Pearson	15,774(a)	8	0,046

Fonte: Dados da pesquisa

O referido teste estatístico, aceitando a alternativa H₁, afirma ser verdadeira a primeira Hipótese da pesquisa revelando existir relação estatística entre o nível de satisfação dos bens/serviços adquiridos e a qualidade dos mesmos, ou seja, quanto melhor a qualidade dos bens e serviços maior a satisfação.

HIPÓTESE 2: Existe relação entre os preços dos bens e serviços adquiridos e as normas técnicas de qualidade.

- H₀ Não existe relação entre os preços dos bens e serviços adquiridos e as normas técnicas de qualidade.
- H₁ Existe relação entre os preços dos bens e serviços adquiridos e as normas técnicas de qualidade.

Essa hipótese tenta explicar se os preços dos produtos e serviços adquiridos mantêm relação com as normas técnicas de qualidade.

No resultado demonstrado na tabela abaixo, o Teste Qui-quadrado (p-valor = 0,001) foram estatisticamente significantes, para comprovar a relação entre essas duas variáveis. Nesse sentido, a hipótese nula pode ser rejeitada. Logo, há relação entre os preços dos bens e serviços adquiridos e as normas técnicas de qualidade, confirmando como verdadeira a segunda hipótese da pesquisa.

Tabela 15
Relação entre os preços dos bens e serviços adquiridos e as normas técnicas de qualidade

Teste	Valor	DF	P-valor
Qui-Quadrado de Pearson	22,910(a)	6	0,001

Fonte: Dados da pesquisa

4 CONCLUSÃO

A administração pública no Brasil, historicamente, sempre teve sua eficiência questionada pela sociedade, principalmente após os diversos escândalos, que podem ser acompanhados através da imprensa, sob denominações diversas: "máfia do orçamento", "máfia das ambulâncias", "máfia dos precatórios". Dentre tantas outras que se sucedem e se repetem ao longo do tempo, todos relacionados à corrupção e apropriação do dinheiro público, fazendo com que o cidadão brasileiro se sinta lesado quando paga seus impostos sem que tenha a retribuição necessária por parte da administração pública diante da irresponsabilidade e desonestidade na sua aplicação.

Diante de problemas dessa natureza, foram criados instrumentos diversos, com o intuito de disciplinar o uso do dinheiro público em uma tentativa de ampliar a participação da sociedade na maioria das áreas que se submetem à ação estatal. Como exemplos, podem ser citados a "Lei de Responsabilidade Fiscal", a lei de licitações e contratos da administração pública e dispositivos similares, o fortalecimento do Ministério Público da União, dos Tribunais de Contas e dos Controles Internos.

Caberá então aos órgãos de controle e a sociedade em geral a tarefa de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos. Daí porque entendemos que a lei de licitações públicas, Lei 8.666/93 e alterações posteriores são ferramentas que podem auxiliar a administração dando a ela condições especiais para contratar com particulares, escolhendo de um universo de propostas à que melhor convém aos seus interesses para celebrar um contrato.

O Governo Federal através da criação do pregão reduziu o então excesso de formalidades burocráticas, pertinentes às outras modalidades licitatórias, a administração pública necessitava ser mais rápida em algumas contratações, como assim exige o próprio interesse público. Dessa forma, em nosso entendimento, a modalidade pregão tem se destacado nos últimos anos para compras de bens e serviços comuns e vem sendo a modalidade mais usada no âmbito federal, no entanto ainda pouco utilizada por Estados e Municípios. O pregão eletrônico tem se mostrado a modalidade mais eficiente uma vez que proporciona à administração, pela simplicidade e celeridade, uma economia nos custos com a própria realização do certame.

O presente trabalho debruçou-se em uma análise descritiva dos bens e serviços adquiridos através das licitações da modalidade pregão na sua versão eletrônica realizadas pela Escola Agrotécnica Federal de Sousa no período de 2005 a 2007 com o intuito de verificar os resultados obtidos pela instituição.

Considerando que essa modalidade só pode ser utilizada na aquisição de bens e serviços comuns, foi feito um levantamento quantitativo dos pregões eletrônicos realizados no período de 2005 a 2007. Dessa forma, foram analisados os dados oficiais disponibilizados no site de compras do Governo Federal, através das atas dos pregões eletrônicos realizados pela instituição no período de 2005 a 2007. Nesse período foram realizados 89 pregões eletrônicos, dentre eles apenas 4 licitações desertas e 5 canceladas na aceitação, essa quantidade mínima de processos de compras não concluídos revelam o sucesso da grande maioria dos pregões com a administração contatando o objeto desejado.

Seguidamente, através de consulta às atas dos pregões, foi feito uma análise econômicofinanceira dos produtos adquiridos através dessa modalidade licitatória. Comparando-se o
valor estimado ou de referencia do bem ou serviço a ser contratado com o valor final
contratado e homologado, a diferença entre esses valores, a redução dos preços obtida
pode ser considerada pelo órgão contratante como uma economia aos cofres da instituição.
Uma vez que se utilizada outra modalidade de licitação essa redução não seria possível em
razão dos lances ou ofertas serem únicos e irredutíveis. Comparando-se os valores obtidos
pode-se constatar os bons resultados econômicos alcançados, proporcionando uma
economia média para a instituição de 23,42% do preço de tudo que adquiriu com a
utilização do pregão eletrônico no período analisado, representando em valores a cifra que
supera um milhão de reais economizados aos cofres da instituição.

Visando medir a satisfação dos servidores envolvidos nos diversos setores que integram a estrutura funcional da instituição em estudo, foi aplicado um questionário contendo perguntas relacionadas à qualidade dos bens e serviços adquiridos através de pregão eletrônico. Onde se constatou um nível de satisfação com os produtos adquiridos de 70%, constatou-se também, fundamentado na opinião dos entrevistados, que os bens e serviços adquiridos são na maioria das vezes de boa qualidade.

Diante das hipóteses levantadas no presente trabalho, visando a sua comprovação foi realizado um teste estatístico não-paramétrico, o teste de ajustamento ou Qui-Quadrado de Pearson, fazendo o cruzamento das variáveis que tentam explicar as relações existentes entre as variáveis, comprovando ser verdadeira a primeira hipótese, existindo relação estatística entre o nível de satisfação dos bens e serviços adquiridos e a qualidade dos mesmos. Na segunda hipótese também ficou comprovada sua veracidade, existindo relação entre os preços dos bens e serviços adquiridos e as normas técnicas de qualidade.

No entanto, constata-se que mesmo diante da comprovada eficiência do pregão eletrônico, pode-se afirmar que esse sistema ainda apresenta algumas falhas e que pode ser melhorado através de alguns procedimentos como: capacitar adequadamente os servidores

envolvidos na **definição e contratação** dos insumos necessários ao funcionamento da instituição e melhor definir **tecnicamente e legalmente** o objeto a ser contratado, como também dispor de profissionais competentes para **averiguar o produto** no ato da entrega.

No entanto o pregão eletrônico deve ser visto não como uma solução definitiva no combate à corrupção nas licitações públicas, mas como um significativo avanço e que pode ser melhorado, inclusive com a participação da sociedade, onde alguns grupos já defendem a utilização de tecnologia nas compras públicas.

Esse dispositivo é importante para a administração e para a sociedade na busca por uma maior eficiência na gestão pública, uma vez que a administração deve impreterivelmente voltar-se para os interesses da coletividade e sua eficiência melhora significativamente o bem estar dos cidadãos. Afinal, no Brasil, nem sempre as mudanças legislativas são capazes de mudar comportamento, principalmente em relação aos vícios administrativos que permanecem ao longo da nossa história.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. Direito administrativo. 5. ed. Impetus, 2003.

BEUREN, Ilse Maria. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CASTRO, Róbison Gonçalves de. Licitações, Contratos Administrativos e Convênios: Apostila Especialização; Curso de Pós-Graduação a distancia na área de Administração Pública; Universidade Gama Filho. Brasília, 2007. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por firmens.neto@gmail.com Acesso em: 30 abril 2008.

CITADINI, Antônio Roque. Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas. 3. ed. São Paulo, Max Limonad, 1999.

CONLICITACAO. Para economizar, pregão eletrônico. Diário Catarinense. Santa Catarina, 07 maio 2005. Disponível em: http://www.conlicitacao.com.br/pregao/noticias/07.05.2005. htm >. Acesso em: 20 out. 2007.

CRETELA JÚNIOR, José. Das licitações públicas. 9. ed. Rio de janeiro, forense, 1995.

DAMIANI, Kizzy. CUNHA, Priscilla Oliveira da. OLIVEIRA, Talita Adriano de. O pregão eletrônico como arma contra a corrupção. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Departamento de Ciências da Administração - Disciplina Administração de Materiais. 2005. Trabalho desenvolvido sob a coordenação do professor Felipe Zurita Quadros Msc, Eng. [Artigo-Mensagem pessoal]. Mensagem recebida por firmens.neto@gmail.com . Acesso em: 04 Novembro 2007.

DANTAS, Paulo Rehem. **Pregão: Licitação de primeira classe?**. Artigo elaborado em 06/2005. [Mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <firmens.neto@gmail.com>. Acesso em: 04 novembro 2007.

DECRETO n. 3.555/2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

DECRETO n. 3.693/2000. Dá nova redação a dispositivos do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

DECRETO n. 3.697/2000. Regulamenta o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 2.026-7, de 23 de novembro de 2000, que trata do pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

DECRETO n. 5.450/2005. Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

DECRETO n. 5.450/2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

DINIZ, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: saraiva, 1998.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Vantagens e desvantagens do pregão na gestão de compras no setor público: o caso da Funasa [...]. Revista do Serviço Público Brasília 58 (2): 227-243 Abr./Jun. 2007. Disponível em: http://www.enap.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=2510&Itemid =129 acesso em 27 maio 2008.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2. ed. Río de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.

FONSECA FILHO, Arivaldo pinto. **Auditoria de licitações públicas**. 2001. Trabalho de conclusão do curso (Monografia) de especialização em contabilidade e auditoria pública-Especialista em Contabilidade e Auditoria Pública, Universidade Federal da Paraíba.

FONSECA, Jairo Simon da. Curso de Estatística/Jairo Simon da Fonseca, Gilberto de Andrade Martins. 6. Ed. -10. Reimpr. - São Paulo: Atlas, 2006.

FONSÊCA, Marco Adriano Ramos. Pregão eletrônico: uma análise de sua evolução histórico-legislativa e das inovações decorrentes do Decreto nº 5.450/2005. Artigo elaborado em 03.2006. [Mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <firmens.neto@gmail.com> em 04 novembro 2007.

FONSECA, Tiago Barbosa da; LIMA, Helton Jefferson de. **Um estudo sobre a importância da educação continuada para a excelência no desempenho do profissional contábil**: portal da classe contábil, 24/05/2006. Disponível em http://www.classecontabil.com.br acesso em: 07 maio 2008.

FORTES, José Carlos. Juízo Semanal 160 - A Importância do Contabilista na Sociedade: portal da classe contábil, 12/01/2006. Disponível em http://www.classecontabil.com.br acesso em: 07 maio 2008.

FRANÇA, Maria Adelaide de c. Comentários à lei de licitações e contratos da administração pública. Saraiva, 2000.

GASPARINI, Diógenes. Pregão Presencial e Eletrônico. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GAZINEO, José Alexandre Lima. **Dos recursos administrativos na modalidade de pregão**. Jus Navigandi, Teresina, a. 9, n. 756, 30 jul. 2005. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp: Acesso em 12 de nov. de 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. Disponível em: http://www.ibge.com.br/cidadesat/default.php acesso em 28/03/2008.

JACOBSEN, Cíntia Cinara Correia. MARCHIORI, Antonio Carlos. **PREGÃO Modalidade de licitação em destaque na administração pública:** [Artigo] Revista de divulgação técnicocientífica do ICPG; Vol. 2 n. 8 - jan./jun./2006 ISSN 1807-2836. [Mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <firmens.neto@gmail.com>em 04 novembro 2007.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários À Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. 4º Ed. São Paulo: Dialética, 2002.

KOHAMA, Heilio. Contabilidade pública: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LEI COMPLEMENTAR n. 123/2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

LEI n. 10.520, de 17 de Julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

LEI n. 8.666/93, com a redação dada pela Lei n. 8.883/94 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

LEI N.º9.854 de 27 de outubro de 1999. Altera dispositivos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, que regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. http://www.conlicitacao.com.br/historia/lei9854.php

LEI Nº 8.883, de 8 de Junho de 1994. Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências Disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L8883. Acesso em 20 de maio de 2008.

LEI Nº. 4.320 - de 17 de Março de 1964 - DOU DE 23/3/64. Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra "b", da Constituição Federal. Disponível em: < http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/42/1964/4320.htm>. Acesso em 20 ma. 2008.

LIMA FILHO, José Batista de. O Processamento da Despesa Pública com Ênfase em Programas de Trabalho. 2003. 63 pág. (Monografia apresentada como requisito parcial da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis) — Universidade Federal do Tocantins.[mensagem pessoal]. Mensagem recebida por < alecsandra10@hotmail.com>em 19/10/2007.

MANUAL. Pregão Eletrônico. Ministério Planejamento Orçamento e Gestão. Disponível em http://comprasnet.gov.br. Acesso em: 10 de nov. de 2007.

MATERIAL DIDÁTICO. **Video Conferência Pregão Eletrônico**. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Disponível em http://comprasnet.gov.br/ajuda/comprasnet/material_didatico.htm. Acesso em: 11 nov. 2007.

MEDIDA PROVISÓRIA nº. 2.026, de 4 de Maio de 2000. Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/mp2026.html > Acesso em 21 mar. 2008.

MEIRELES, Helly Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 13 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

MEIRELLES, Helly Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2003.

MEIRELLES, Helly Lopes. Licitação e contrato administrativo. 11. ed. Atual. São Paulo: Malheiros, 1996.

MELLO, Osvaldo Aranha Bandeira de. **Princípios gerais de direito administrativo**. Rio de janeiro: forense, 1979.

PENZ, Cristina. **Pregão reduz preços e agiliza as compras**. SP. Gov, v. 1. 2005. Disponível em: < http://www.revista.fundap.sp.gov.br/revista1/eficiencia_administrativa.htm. Acesso em: 20 de out. 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. Portal da cidade de Sousa. História/localização. [Webmaster: Sidney Alves]. Sousa 09 de novembro de 2005. Disponível em: http://www.portalsousa.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=22&Itemid=5 3> acesso em 28/03/2008.

SLIDES. Pregão Eletrônico – Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Departamento de Logística e Serviços Gerais. Disponível em http://www.comprasnet.gov.br. Acesso em 29 de nov. de 2007.

SOUZA, Antônio Carlos de; FIALHO, Francisco Antônio Pereira; OTANI, Nilo. **TCC Métodos e Técnicas:** Florianópolis: Visual Books, 2007.

TREVISAN, A. M. et al. O Combate à corrupção nas prefeituras do Brasil. Transparência Brasil. Disponível em: http://www.transparencia.org.br/docs/Cartilha.html >. Acesso em: 11 nov. 2007.

ANEXO
RELAÇÃO DE BENS E SERVÍÇOS COMUNS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 3.555/00

ANEXO II do Decreto nº 3.555/2000 CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS (Redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 2001)

BENS COMUNS

- 1. Bens de Consumo
- 1.1 Água mineral
- 1.2 Combustível e lubrificante
- 1.3 Gás
- 1.4 Gênero alimentício
- 1.5 Material de expediente
- 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
- 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
- 1.8 Material de limpeza e conservação
- 1.9 Oxigênio
- 1.10 Uniforme
- 2. Bens Permanentes
- 2.1 Mobiliário
- 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
- 2.3 Utensilios de uso geral, exceto bens de informática
- 2.4 Veículos automotivos em geral
- 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora

SERVIÇOS COMUNS

- 1. Serviços de Apoio Administrativo
- 2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
- 2.1 Digitação
- 2.2. Manutenção
- 3. Serviços de Assinaturas
- 3.1. Jornal
- 3.2. Periódico
- 3.3. Revista
- 3.4 Televisão via satélite
- 3.5 Televisão a cabo
- 4. Serviços de Assistência
- 4.1. Hospitalar
- 4.2. Médica
- 4.3. Odontológica

- 5. Serviços de Atividades Auxiliares
- 5.1. Ascensorista.
- 5.2. Auxiliar de escritório.
- 5.3. Copeiro.
- 5.4. Garçom.
- 5.5. Jardineiro.
- 5.6. Mensageiro.
- 5.7. Motorista.
- 5.8. Secretária.
- 5.9. Telefonista.
- 6. Serviços de Confecção de Uniformes.
- 7. Serviços de Copeiragem.
- 8. Serviços de Eventos.
- 9. Serviços de Filmagem.
- 10. Serviços de Fotografia.
- 11. Serviços de Gás Natural.
- 12. Serviços de Gás Liqüefeito de Petróleo.
- 13. Serviços Gráficos.
- 14. Serviços de Hotelaria.
- Serviços de Jardinagem.
- 16. Serviços de Lavanderia.
- 17. Serviços de Limpeza e Conservação.
- Serviços de Locação de Bens Móveis.
- 19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis.
- 20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis.
- 21. Serviços de Remoção de Bens Móveis.
- 22. Serviços de Microfilmagem.
- 23. Serviços de Reprografia.

- 24. Serviços de Seguro Saúde.
- 25. Serviços de gravação.
- 26. Serviços de Tradução.
- 27. Serviços de Telecomunicações de Dados.
- 28. Serviços de Telecomunicações de Imagem.
- 29. Serviços de Telecomunicações de Voz.
- 30. Serviços de Telefonia Fixa.
- 31. Serviços de Telefonia Móvel.
- 32. Serviços de Transporte.
- 33. Serviços de Vale Refeição.
- 34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva.
- 35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica.
- 36. Serviços de Apoio Marítimo.
- 37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento.

APENDICE MODELO DE QUESTIONÁRIO APLICADO NA PESQUISA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS **CAMPUS DE SOUSA-PB**

Ciências Contábeis Professor orientador: Antônio Firmino da Silva Neto Orientando: Sueudes Vieira Almeida Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

Setor em que	foi aplicado o	questionário	
		7	

QUESTIONÁRIO

Este questionário tem como objetivo identificar a qualidade dos bens e

ou lici qu	rviços adquiridos pela Escola Agrotecnica Federal de Sousa e a satisfação insatisfação dos setores os quais solicitam os produtos adquiridos por itação na modalidade pregão. A sua opinião é de primordial importância para e esse trabalho sirva como fonte para demonstrar eventuais vantagens e svantagens e possíveis correções naquela modalidade de licitação.
1º) PB	Qual o seu nível de satisfação com os bens e serviços adquiridos pela EAFS- ?
(1) satisfeito 2) insatisfeito 3) outro
•	Os bens e serviços adquiridos por esta instituição são de boa qualidade lependente de marcas?
(1) desconheço 2) nunca 3) às vezes 4) sempre 5) geralmente
•	Os preços dos bens e serviços adquiridos por esta instituição são compatíveis m o mercado?
(1) desconheço 2) nunca 3) às vezes 4) sempre 5) geralmente
4°)	os bens e serviços adquiridos estão dentro das normas técnicas de qualidade?
(1) desconheço 2) nunca

(3) às vezes 4) sempre 5) geralmente
	Existe alguma equipe técnica para verificar se o produto é compatível com o icitado pelo setor?
((((((((((((((((((((1) desconheço 2) nunca 3) às vezes 4) sempre 5) geralmente
•	Os bens e serviços adquiridos estão dentro dos limites mínimos de qualificação s servidores envolvidos na produção?
(1) desconheço 2) nunca 3) às vezes 4) sempre 5) geralmente
•	Qual é o grau de responsabilidade com o bem adquirido por esta instituição para etor que atua?
(1) direto 2) indireto 3) outro
	Os dispositivos da Lei 8.666/93 e demais normas que regem o pregão eletrônico o adequadas para que a instituição possa adquirir bens e serviços de qualidade?
(1) sim, é suficiente 2) não 3) deveriam ser modificados
	Ao perceber que o bem não é de boa qualidade, qual o seu posicionamento rante o setor de compras?
((((((((((((((((((((1) comunicar que o produto não é de qualidade 2) não fala nada 3) não solicita o bem ao almoxarifado 4) aceita o produto pois está conforme a descrição do pregão 5) outro
	o) A instituição pode fazer algo para evitar a compra de produtos que não sejam qualidade?
(1) sim (3) às vezes 2) não (4) geralmente